

DIARIO OFFICIAL

Industria Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.364, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.625, que concede autorização á «The Diamond King Mining Company» para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.635, que fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay.

Decretos ns. 5.638 a 5.641, creandó brigadas de guardas nacionaes nos Estados do Amazonas, Pernambuco e Bahia.

Decreto n. 5.643, que abre credito ao Ministerio da Guerra. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» e do Banco União do Commercio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.364 — DE 16 DE AGOSTO DE 1905.

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608 para occorrer ao pagamento do ordenados a um escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608, para occorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenado a que tem direito desde 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.625 — DE 1 DE AGOSTO DE 1905

Concede autorização á *The Diamond King Mining Company* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Diamond King Mining Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Diamond King Mining Company* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.625, desta data

I

A *The Diamond King Mining Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905. — Lauro Severiano Müller.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil nos Estados Unidos da America.

Certifico ser esta traducção exacta do documento annexo; em fé do que passei o presente por mim assignado e sellado com o sello deste Consulado Geral do Brazil nos Estados Unidos da America.

Nova York, 19 de abril de 1905.—F. Garcia P. Leão, vice-consul, no impedimento do consul geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Garcia P. Leão, vice-consul em Nova-York

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1905.—Pelo director geral, Alexandrino de Oliveira.

ACTAS DA REUNIÃO DOS INCORPORADORES DA «THE DIAMOND KING MINING COMPANY»

Às 8 horas da noite de 20 de setembro de 1904, na cidade de Wellsville, Estado de Nova York, no escriptorio desta companhia, teve lugar a primeira reunião desta corporação, de accordo com o aviso de desistencia assignado por todos os incorporadores fixando a data, hora e lugar.

Achavam-se presentes pessoalmente os seguintes incorporadores:

H. B. Smith e C. O. Taylor, sendo representado por procuração o incorporador Roy Dorothy.

Por proposta feita e approvada foi indicado para presidente interino o Sr. Smith e para secretario interino da reunião o Sr. C. O. Taylor.

Pelo secretario foi apresentada e lida a desistencia do aviso da reunião, sendo em seguida transcripta para as actas.

Desistencia de aviso

Nós abaixo assignados, incorporadores da *The Diamond King Mining Company*, sociedade que se rege pelas leis do Estado de South Dakota, pelo presente desistimos do aviso de hora, lugar e fim da primeira reunião desta companhia, fixando o dia 20 de setembro de 1904, às 8 horas da noite, como hora e o escriptorio da companhia na cidade de Wellsville, Estado de Nova York, como lugar da dita reunião.

E nós pela presente desistimos de todos os requisitos das leis de South Dakota como annuncio desta reunião e subsequente publicação e consentimos nas transacções de seus negocios como se fossem presentes a esta reunião.

Datado, 10 de setembro de 1904.—Assignados, H. B. Smith, C. O. Taylor.

Pelo presidente foi dito que o certificado de incorporação da companhia achava-se legalizado pelo secretario do Estado de South Dakota, a 6 de setembro de 1904. Pelo secretario foi apresentada a cópia do referido certificado de incorporação, sendo por proposta feita e approvada a transcripta para as actas.

ESTADO DE SOUTH DAKOTA

(Sello official)

Secretaria do Estado

Em vista de H. B. Smith, C. O. Taylor, Roy Dorothy e outros terem archivado nesta secretaria o certificado declarando por escripto, conforme a lei requer, e apresentando todos os factos que devem ser declarados e tendo cumprido de accordo com todos os requisitos da lei que rege a formação de sociedades particulares em conformidade com as leis deste Estado.

Portanto, eu, O. C. Berg, Secretario de Estado do Estado de South Dakota, em virtude do que me autoriza a lei, certifico que as ditas partes seus associados e successores ficam legalmente incorporados sob a denominação de *The Diamond King Mining Company*, e com tal nome tem direito de intentar acções e ser accionada, possuir e comprar bens moveis e immoveis, gosar de todos os direitos e privilegios dados ás sociedades em commandita sob as leis deste Estado referentes aos artigos de incorporação, bem como todas as restricções e compromissos relativos a estas leis.

Em fé do que assigno o presente e sello com o grande sello do Estado de South Dakota, dado na cidade de Pierre, aos 6 de setembro de 1904, A. D. — O. C. Berg, Secretario de Estado.

As procurações acima mencionadas foram apresentadas e mandadas archivar.

Pelo secretario foi apresentado um projecto de estatutos regularizando os negocios da companhia, os quaes foram lidos, artigo por artigo e unanimemente approvados, sendo a cópia transcripta para as actas.

Estatutos da «The Diamond King Mining Company»

NOME, SÉDE E ESCRIPTORIOS

Art. 1.º O titulo desta sociedade será *The Diamond King Mining Company*. O escriptorio central será e fica estabelecido nos escriptorios da *National Incorporating Company*, na cidade de Pierre, Estado de South Dakota.

A companhia terá tambem um escriptorio para transacções na cidade de Wellsville, Estado de Nova York.

SELLO

Art. 2.º A companhia terá um sello circular contendo o nome, anno de sua criação e outras palavras e emblemas que os seus directores assim determinarem.

REUNIÃO DE ACCIONISTAS

Art. 3.º Todas as reuniões de accionistas terão lugar no escriptorio de transacções da companhia na cidade de Wellsville.

Os accionistas poderão votar em todas as reuniões quer pessoalmente, quer por procuração de proprio punho ou por seu procurador em causa propria, dada nunca antes de 30 dias da data da reunião. Todo accionista tem direito a um voto por cada acção que possuir em seu nome nos livros da companhia na data da reunião. As acções hypothecadas á companhia não poderão ser representadas.

Os accionistas possuidores da maior parte de acções do capital emitido e em circulação, representados pessoalmente ou por procuração, serão necessarios e suficientes para constituirem o *quorum* para as transacções de negocios. Si porventura o *quorum* presente á reunião for menor, será então adiada a reunião pela maioria dos interesses de accionistas presentes por um periodo que não excederá de um mez de cada vez, sem qualquer outro aviso a não ser o annuncio, até que esteja presente o *quorum* legal.

Qualquer reunião em que o *quorum* esteja presente pôde tambem ser adiada da mesma forma pelos accionistas presentes possuidores do maior numero de acções nessa reunião.

Em qualquer das reuniões adiadas, a que o *quorum* deve estar presente, quaesquer negocios serão feitos com si fossem tratados na primeira reunião annunciada.

A reunião annual dos accionistas, depois do anno de 1904, terá lugar na terceira terça-feira do mez de setembro de cada anno, às 11 horas do dia, no escriptorio de transacções da companhia na cidade de Wellsville, do que o secretario fará sciencia sem necessidade de pedido algum neste sentido. Nesta reunião a companhia elegerá seus directores e tratará de transacções que forem apresentadas. Na mesma reunião qualquer accionista pôde accumular suas acções e dar a um candidato tantos votos quantos sejam o numero de directores multiplicado pelo numero de suas acções, que deve ser igual, ou distribui-los da mesma forma pelos candidatos que julgar convenientes.

As reuniões extraordinarias de accionistas serão convocadas pelo secretario, a requerimento do presidente, ou da maioria de directores, ou então pelos accionistas, representando a metade do capital emitido e em circulação. Todas as reuniões de accionistas, quer annuaes ou extraordinarias, serão convocadas pelo secretario, que as participará por carta aos accionistas, declarando o dia, hora e lugar da dita reunião, e em caso de reuniões extraordinarias, o fim para que são convocadas com 10 dias de antecedencia, sem contar o dia em que a carta é expedida pelo correio com porte pago.

As reuniões podem tambem ser convocadas pelo secretario, por annuncio em um dos jornaes diarios publicados na cidade de Wellsville, declarando o dia, hora e lugar, ou em caso de reunião extraordinaria, com a declaração do fim para que foi convocada e as transacções a tratar, por cinco dias successivos, sendo que a ultima publicação deve ser feita dez dias antes da data da reunião.

O annuncio feito em ambos os casos deve ser valido. A falta de annuncio para a reunião annual não deixa de ser valida para os effeitos desta reunião. Caso os accionistas requiriram por escripto uma reunião extraordinaria, deixa de haver necessidade de qualquer aviso ou publicação dessa reunião, ás quaes devem estar presentes todos os accionistas que subscreveram o requerimento, bem como os que se façam representar por procuração, sendo legal e valida para todos os effeitos qualquer deliberação por elles tomada na referida reunião.

REUNIÕES DE DIRECTORES

Art. 4.º, § 1.º A nova directoria eleita deverá reunir-se para distribuir entre si os logares e transacções de negocios sem aviso immediato depois de cada reunião annual de accionistas pelos quaes ella foi eleita, em tal época e logar, como tambem deve ser fixada pela approvação assignada pela maioria da directoria.

§ 2.º Nesta reunião a directoria elegerá entre si o presidente, 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes, bem como o secretario e thesoureiro. Este paragraho não se refere á reunião primordial para a organização da companhia pela qual são eleitos directores os mencionados no § 2.º do art. 5.º.

§ 3.º A maioria da directoria deve ser necessaria e sufficiente, bem como constituir o *quorum* para a direcção dos negocios; em caso, porém, de numero menor, a reunião será adiada até que se consiga o numero legal do *quorum*.

§ 4.º As reuniões extraordinarias da directoria devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria dos directores por carta ou pessoalmente com um dia de antecedencia.

§ 5.º A's reuniões da directoria devem estar presentes todos os directores para assignarem qualquer consentimento, que serão legaes mesmo que não tenham sido feitos prévios avisos.

§ 6.º Aos directores cabe designar as suas reuniões, bem como estabelecer um ou mais escriptorios, cuidar dos livros da companhia no escriptorio da mesma, na cidade de Wells-ville e nos demais logares que elles determinarem, sendo que os estatutos deverão ser guardados no escriptorio em South Dakota.

DIRECTORES DA COMPANHIA

Art. 5.º, § 1.º Os directores da companhia devem ser presidente, 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes, secretario e thesoureiro.

§ 2.º O numero de directores será de sete, podendo um director occupar mais de um logar, caso a lei não seja contraria. Os directores serão eleitos annualmente pela maioria de votos dos accionistas na reunião annual, devendo permanecer no logar até que outros sejam eleitos e empossados. Em caso de não serem os directores eleitos na reunião annual de accionistas poderão sol-o em reunião subsequente convocada para esse fim. As vagas da directoria devem ser preenchidas pelos directores ou por qualquer accionista a juizo da directoria. O presidente, 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes serão eleitos annualmente de accordo com o § 2.º do art. 4.º destes estatutos e devem permanecer em seus logares até que os seus successores sejam eleitos e empossados.

PRESIDENTE

Art. 6.º O presidente será eleito annualmente pela directoria de accordo com o § 2.º do art. 4.º destes estatutos, competindo-lhe a fiscalização e direcção da directoria como chefe executivo da mesma. Presidirá a todas as reuniões de accionistas e directores, deverá ver que todas as ordens e resoluções tomadas pela directoria sejam levadas a effecto. Executará todas as escripturas, hypothecas, garantias e demais documentos autorizados pela directoria que requererem a chancela sob o sello da companhia, o qual deve ser guardado em logar seguro e só será usado com autorização dos accionistas ou da directoria em qualquer documento que o requiera, e toda a vez que for utilizado deve ser attestado pelo secretario e thesoureiro. Deverá ser o depositario de todas as garantias que a companhia forem dadas por seus officiaes e agentes. Fornecerá á directoria, sempre que lhe forem pedidas, todas as informações ao seu alcance referentes aos interesses da companhia e que seus directores as julguem necessarias para seu conhecimento, cumprir todos os demais deveres que delle exigem a lei, estes estatutos e a directoria; e, em geral, tem todos os poderes e obrigações de supervisão e direcção inherentes ao cargo de presidente de uma sociedade como esta.

VICE-PRESIDENTES

Art. 7.º O 1.º, 2.º e 3.º vice-presidentes serão eleitos annualmente pela directoria de accordo com o § 2.º destes estatutos, devendo ser investidos de todos os poderes para cumprir as obrigações de accordo com a ordem chronologica e substituir o presidente em seu impedimento ou ausencia do escriptorio.

CONSELHO DE DIRECTORES

Art. 8.º O governo immediato e a direcção dos negocios da companhia competem ao conselho de directores de accordo com o § 2.º do art. 5.º destes estatutos. Os membros deste conselho devem ser e continuarão a ser accionistas. Além dos poderes que lhes são expressamente conferidos, todos os demais po-

deres da companhia competem ao conselho de directores, excepto os outros previstos pela lei ou por estes estatutos. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos na clausula precedente e de outros conferidos por estes estatutos, o conselho de directores terá os seguintes:

a) periodicamente mudar, fazer leis e regulamentos que não sejam contrarios á lei e a estes estatutos, para a gerencia dos negocios e transacção da companhia;

b) arrendar, comprar ou por qualquer forma legal adquirir para e em nome da companhia bens immoveis ou outras propriedades, direitos e privilegios ou qualquer cousa que lhes pareça necessaria e conveniente no proseguimento dos negocios da mesma por tal preço ou consideração; e geralmente em taes termos e condições que lhes pareçam boas á sua discricção, pagar em ambos os casos integral ou parcialmente em moeda corrente, titulos, debentures ou outros valores da companhia;

c) arrendar, vender ou dispor de qualquer bem immovel ou propriedade pessoal da companhia, direitos ou privilegios pertencentes á mesma desde que assim o julguem necessario aos interesses da companhia, com o assentimento da maioria dos accionistas possuidores do maior numero de accções emitidas e em circulação, bem como vender, assignar e transferir ou de qualquer outra forma dispor da inteira propriedade desta companhia;

d) crear, emittir, fazer hypothecas, *bonds*, titulos de garantia, concordatas negociaveis ou transferir instrumentos de garantia, emfim todo e qualquer acto necessario para effectuar os mesmos;

e) determinar periodicamente a data, logar e sobre que condições e regulamentos podem ser os livros da companhia inspeccionados pelos accionistas, sendo que a nenhum destes cabe o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento, salvo quando determinam os estatutos ou por deliberação de uma reunião de accionistas ou ainda por autorização da directoria;

f) nomear, remover, suspender officiaes subordinados ou nomeados, agentes, empregados permanentes ou temporarios a seu juizo e como melhor julguem, determinar os ordenados e emolumentos, assim como exigir fiança em casos que o requiriram ficando o quanto das mesmas dependente de sua deliberação;

g) resolver qualquer questão sobre officiaes subordinados ou nomeados, bem como poder para escolher, remover, suspender taes funcionarios, empregados ou agentes da companhia;

h) nomear qualquer pessoa ou corporação de sua confiança para aceitar e dirigir propriedades pertencentes á companhia ou na que estiver ella interessada, ou para qualquer outro fim, executar e fazer cumprir todas as obrigações inherentes a esses cargos de confiança;

i) determinar quem deve ser autorizado para assignar pela companhia contas, recibos, notas, accites, endossos, cheques, distractos e mais documentos;

j) delegar qualquer dos poderes do conselho no curso dos negocios da companhia a qualquer commissão fixa ou temporaria ou a qualquer official ou agente, bem como nomear agentes da companhia com taes poderes e termos que ficarão a seu juizo. O conselho de directores deve nomear tres de seus membros para actuar na commissão executiva, a qual deve ter inteira força e supervisão em todos os negocios e transacções da sociedade, devendo gosar dos mesmos poderes e privilegios de que gosa a directoria. A commissão executiva durará enquanto permanecer o conselho que a nomeou.

HONORARIOS DOS DIRECTORES

Art. 9.º Os directores não terão honorarios fixos por seus serviços, porém o conselho pôde resolver e fixar uma importancia e despesas, si houver, serão permittidas dependendo de uma reunião do conselho, ficando entendido que qualquer director, occupando um cargo na companhia, não perceberá remuneração alguma por qualquer serviço extraordinario.

SECRETARIO

Art. 10. O secretario será eleito pela directoria, de accordo com o § 2.º do art. 4.º destes estatutos, competindo-lhe informar e annunciar todas as reuniões da directoria e de accionistas, bem como todas as demais informações requeridas por lei e pelos estatutos; em caso de ausencia, resignação ou negligencia, será então substituido nesse cargo por qualquer outra pessoa, a juizo do presidente ou vice-presidente. Deverá guardar fides, actas de todas as reuniões da directoria, bem como cumprir todos os demais deveres inherentes ao cargo, prescriptos pela directoria ou pelo presidente, sob cuja direcção permanecerá. Jurará fidelidade ao cargo e pôde ser removido em qualquer época pela directoria.

THE SOUREIRO

Art. 11. Ao thesoureiro compete ter em perfeita regularidade nos livros da companhia todas as contas, recibos e pagamentos, e depositar no nome e credito da mesma todos os valores e dinheiro a ella pertencentes, sendo os depositarios indicados pela directoria, que ordenará tambem qualquer pagamento, sendo guardados documentos comprobatorios, os quaes serão apresentados ao presidente e á directoria toda vez que se reunirem, sendo tambem nessa occasião apresentada uma resenha de todas as transacções da thesouraria e das condições financeiras da companhia. Caber-lhe-ha o direito de assignar cheques, letras e ordens para pagamento de dinheiro. Caso a directoria resolva, o thesoureiro será obrigado a fornecer uma fiança para garantia do exercicio do cargo e em caso de morte ou resignação do cargo a companhia possa haver todos os livros, papeis, documentos, dinheiro ou qualquer outra propriedade da mesma em poder deste.

PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS

Art. 12. Todo director ou official pôde em qualquer época resignar o cargo por meio de um officio, determinando a data em que deixa de prestar os seus serviços; caso, porém, isto não seja feito, a resignação será acceita pelo presidente e de a data do recebimento da mesma. Si o cargo de um ou mais directores ficar vago devido a morte, resignação, de qualificação ou por qualquer outra causa, os demais directores, por maioria de votos, escolherão um successor ou successores até findar o tempo do mandato.

DELEGAÇÃO DE PODERES DOS DIRECTORES

Art. 13. Em caso de ausencia de qualquer director da companhia, seja qual for o motivo, e por accordo com o conselho de directores, a directoria pôde delegar os poderes de tal official ou director a qualquer outro official ou director pelo tempo presente, accordando nisto todos os demais directores que devem estar presentes a uma reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria.

EMIÇÃO E TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Art. 14. O presidente deve ordenar que seja entregue a cada accionista uma ou mais cautelas representando o numero de acções a elle pertencentes, sendo assignadas pelo presidente o secretario e selladas com o sello da companhia. As acções são transferíveis unicamente nos livros da companhia pelos accionistas pessoalmente ou por seus procuradores, e em cada transferencia a cautela antiga deve ser entregue á companhia para que esta passe ao encarregado dos livros de transferencia ou a qualquer outro funcionario que os directores designarem, sendo então canceladas tais títulos e entregue ao accionista novo título que será emitido na occasião fazendo-se um registro de ambos os actos. A companhia reconhecerá accionista de qualquer acção registrada como absoluto possuidor da mesma, de forma que não será obrigada a tomar conhecimento de qualquer reclamação justa, ou parte em tal acção de qualquer outra pessoa, ainda que não tenha sido declarado, salvo o previsto pelas leis de South Dakota.

PERDA DE TÍTULO

Art. 15. Qualquer accionista, declarando a perda ou deterioração de uma cautela de acções, deverá provar essa declaração, annunciando, de accordo com a forma que a directoria exigir, o dar á companhia uma garantia ou indemnização formal com uma ou mais seguranças satisfactorias para a directoria, sendo então emitida pelo presidente e secretario nova cautela do mesmo teor, com a declaração da perda ou destruição, porém sempre sujeita á approvação da directoria.

DIVIDENDOS

Art. 16. A directoria deverá distribuir dividendos toda vez que os lucros lhe pareçam sufficientes para tal fim.

RELATORIO

Art. 17. A directoria deverá apresentar um relatorio claro e preciso das condições e negocios da companhia toda vez que os accionistas se reunirem em assemblea geral ordinaria.

CONVOCAÇÃO

Art. 18. Sempre que for requerida uma convocação por lei ou por estes estatutos, pelos accionistas, directores ou qualquer official da companhia, deixa de ser necessario o aviso pessoal, salvo o caso do requerimento ser feito com esta clau-

sula (além do annuncio), nesse caso então será o aviso feito e depositado em uma caixa postal em envolturo especial ou envelope, com porte pago dirigido a cada accionista, director ou official e tal aviso deve deixar ver que foi expedido em tempo.

DESISTENCIA DE AVISO

Art. 19. Qualquer accionista, official ou director, pôde a todo tempo desistir do qualquer aviso dado por estes estatutos.

EMENDAS

Art. 20. Os accionistas, pelo voto affirmativo da maioria das acções emitidas e em circulação, podem em reunião ordinaria ou extraordinaria, dependente de aviso, alterar ou emendar de qualquer forma que não seja contraria á lei.

Nós abaixo assignados, directores e secretario da *The Diamond King Mining Company*, constituindo a maioria dos directores, certificamos pelo presente o que acima ficou dito e annexos destes estatutos da dita companhia, constantes de vinte artigos, que foram lidos cada um de per si e adoptados inteiramente pela mesma companhia como lei na reunião dos incorporadores e accionistas da companhia, que fica devidamente installada no escriptorio da mesma, na cidade de Wells-ville, Estado de Nova York, aos vinte de setembro de mil novecentos e quatro. — E. M. Lyons, secretario. — E. M. Lyons. — H. B. Smith. — C. O. Taylor. — James Macken. — M. D. Hashins. — Wm. O. Taylor. — W. G. Meyer.

Nós abaixo assignados, constituindo dous terços dos accionistas incorporadores da *The Diamond King Mining Company*, sociedade sobre as leis do Estado de South Dakota, deliberamos accetar e pelo presente certificamos a adoração dos estatutos annexos, constantes de vinte artigos, para a dita companhia, aos seis de setembro de mil novecentos e quatro. — H. B. Smith. — C. O. Taylor.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que a directoria, como se determina nos artigos de incorporação, seja a eleita para o anno corrente até que seus successores sejam eleitos e empossados.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que, de accordo com as leis de South Dakota e o certificado de incorporação da companhia, fique estebelecido e mantido o principal escriptorio na cidade de South Dakota nos escriptorios da *National Incorporating Company*, e que na porta de entrada do referido escriptorio seja collocada uma placa em logar bem visivel, com o nome da mesma companhia.

E' ainda mais resolvido ficar a *National Incorporating Company*, como agente desta companhia e encarregada do referido escriptorio, devendo ser a ella dirigidos todos os negocios relativos á companhia da qual ella é agente.

Por proposta devidamente feita e unanimemente approvada, foi resolvido ficar a directoria autorizada a emitir acções do capital desta companhia, na importancia autorizada pelo certificado de incorporação, periodicamente e em taes importancias como determinar o conselho e permittir a lei, accetando para pagamento integral ou parcial qualquer acção ou acções de igual qualidade que a directoria julgar de utilidade aos interesses da companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada unanimemente foram adoptados *in limine* os seguintes preambulos e resolução:

Visto que W. G. Meyer offerece vender, assignar e transferir para esta companhia as seguintes propriedades abaixo descritas, a saber: propriedades de minas conhecidas pelo nome de *Cavivary Mining Property* com uma area de 3.783 acres e *Accaba Sacco Mining Property* com uma area de 3.578 acres, todas localizadas no municipio do Serro, Estado de Minas Geraes, Republica do Brazil, America do Sul, tudo pela importancia de cento e cincoenta mil dollars, valor da emissão de acções desta companhia: e em vista dos accionistas julgarem uteis e nesse sarias taes propriedades aos negocios da companhia e que o valor das mesmas é de cento e cincoenta mil dollars, resolvem autorizar os directores á compra das propriedades acima mencionadas e pelo dito preço e emitir o necessario valor de acções para pagamento da mesma compra.

Pelo secretario é apresentada a resignação de Roy Dorothy, que terá effeito quando for acceita pela companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi essa renuncia acceita, sendo eleito para substitui-lo no cargo James Macken.

Pelo secretario é apresentada a resignação de Harry S. Anderson, que terá effeito quando for acceita pela companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi essa renuncia acceita, sendo eleito para substitui-lo no cargo Wm. O. Taylor.

Pelo secretario é apresentada a resignação de Oscar Nelson, do cargo de director, que terá effeito quando for acceita pela companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi essa renuncia acceita, sendo eleito para substitui-lo no cargo M. D. Haskins.

Não havendo mais negocios a tratar, foi por proposta suspensa a reunião.

(Assignado).—C. O. Taylor, secretario.

Approvado.—H. B. Smith, presidente.

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS DIRECTORES DA «THE DIAMOND KING MINING COMPANY»

A primeira reunião dos directores da *The Diamond King Mining Company* teve lugar no escriptorio da companhia, na cidade de Wellsville, Estado de Nova York, aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro, ás oito horas da noite.

Constituindo a maioria da directoria achavam-se presentes os Srs. H. B. Smith, C. O. Taylor, E. M. Lyons, W. G. Mayer, Wm. O. Taylor e M. D. Haskins.

Foi escolhido para presidente interino o Sr. Smith e para secretario, tambem interino, da reunião o Sr. E. M. Lyons.

O secretario apresentou e leu a desistencia de aviso da reunião assignada por todos os directores, o que foi mandado transcrever na acta.

DESISTENCIA DE AVISO

Nós abaixo assignados, directores da *The Diamond King Mining Company*, sociedade que se rege pelas leis de South Dakota, pelo presente desistimos do aviso, de hora, lugar e negocios a tratar na primeira reunião da directoria e designamos o dia vinte de setembro, ás oito horas da noite como hora, e o escriptorio da companhia na cidade de Wellsville, como lugar. O fim da reunião será a eleição da directoria, autorização para a emissão das acções da companhia, autorização para a compra de propriedades necessarias aos interesses da mesma e a transacção de todos os demais negocios que a directoria julgar conveniente.

Datado de 10 de setembro de 1904.—James Macken.—Wm. O. Taylor.—M. D. Haskins.—H. B. Smith.—C. O. Taylor.—E. M. Lyons.—M. G. Meyer.

Foram lidas e approvadas as actas da primeira reunião.

Foram eleitos unanimemente directores da companhia, para servir durante um anno, até que seus successores sejam eleitos e empossados, os seguintes senhores:

Presidente, H. B. Smith.

Vice-presidente, H. W. Breckenridge.

Segundo vice-presidente, H. C. Amsbary.

Terceiro vice-presidente, J. H. Fisher.

Secretario, E. M. Lyons.

Thesoureiro, J. B. Jones.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que o sello apresentado á reunião, do qual fica uma impressão á margem do livro de actas, será o mesmo e, portanto, adoptado como sello da companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que fiquem o presidente e o secretario, pelo presente, autorizados a emitir as cautelas de acções, de accordo com a forma submettida a esta reunião.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que pelo presente fique o thesoureiro autorizado a abrir uma conta em favor desta companhia com o *The First National Bank of Wellsville*, Nova York, sendo mais resolvido que até segunda ordem seja o dito banco autorizado a fazer pagamentos com os fundos da companhia ahí depositados, de accordo com o cheque assignado pelo thesoureiro.

Foram indicados para membros da commissão executiva os senhores H. B. Smith, C. O. Taylor e E. M. Lyons, com todos os poderes conferidos pelos estatutos da companhia.

Por proposta devidamente feita e approvada foi resolvido que a companhia estabelecerá e manterá um escriptorio na cidade de Wellsville, Estado de Nova York, e que as reuniões periodicas da directoria tenham lugar quer no escriptorio principal em South Dakota, quer no da cidade de Wellsville, ou em outra qualquer parte que a directoria determine posteriormente.

Por proposta devidamente feita e approvada, foi resolvido que a directoria accente a offerta de W. G. Meyer, a esta companhia, das propriedades descritas na presente reunião, e a directoria pelo presente julga e declara que as referidas propriedades são do valor real de cento e cinquenta mil dollars, e

que são as mesmas necessarias para os interesses da companhia, sendo ainda mais deliberado que fiquem o presidente e secretario autorizados a executar o accordo apresentado nesta reunião para a compra das referidas propriedades em favor e em nome da companhia, affixando o sello social.

E' ainda resolvido que fiquem o presidente e o secretario autorizados a emitir acções desta companhia no valor de cento e cinquenta mil dollars para pagamento do referido contracto.

Não havendo mais negocios a tratar, foi, por proposta, suspensa a reunião.—H. B. Smith, presidente.—E. M. Lyons, secretario.

DIRECTORIA DA «THE DIAMOND KING MINING COMPANY»

M. D. Haskins, Wellsville, Nova York.
James Macken, Wellsville, Nova York.
Herbert B. Smith, Wellsville, Nova York.
E. M. Lyons, Wellsville, Nova York.
Charles O. Taylor, Wellsville, Nova York.
William O. Taylor, Pindlay, Ohio.
W. G. Meyer, Diamantina, Brazil.

THE DIAMOND KING MINING COMPANY

Lista dos accionistas, seus endereços e profissões, e numero de acções subscriptas e quantias entradas

Nomes e endereços	Profissões	Numeros subscripto	Quantia entrada
H. C. Amsbary, Wellsville, N. Y.	Superintendente da Wellsville Water Co.....	500.00	\$ 250.00
James H. Anderson, Belmont, N. Y.	Agente especial...	100.00	50.00
Homer W. Bush, Rochester, N. Y.	Vendedor.	1.000.00	500.00
L. D. Brown, Wellsville, N. Y.	Empregado....	250.00	125.00
Mme. Myrtle Bradley, Wellsville, N. Y.	Dona de casa...	500.00	250.00
Otto Beever, Wellsville, N. Y.	Negociante apresentado	250.00	125.00
Harry W. Breckenridge, Wellsville, N. Y.	Produtor de kerosene...	250.00	125.00
Mme. Ella Breckenridge, Wellsville, N. Y.	Dona do casa.....	500.00	250.00
A. E. Cowles, Wellsville, N. Y.	Editor....	1.000.00	500.00
E. Mack Fulmer, Wellsville, N. Y.	Lavandeiro...	1.000.00	500.00
J. H. Fisher, Wellsville, N. Y.	Director de correios....	1.000.00	500.00
T. Frank Fisher, Wellsville, N. Y.	Negociante.....	500.00	250.00
W. E. Fisher, Wellsville, N. Y.	Artista...	500.00	250.00
Jesse L. Grantier, Wellsville, N. Y.	Solicitador	500.00	250.00
Charles Goodrich, Elmira, N. Y.	Reformado...	200.00	\$100.00
James T. Goodliff, Wellsville, N. Y.	Negociante...	500.00	125.00
M. D. Haskins, Wellsville, N. Y.	Negociante...	1.000.00	200.00
Paul B. Hanks, Wellsville, N. Y.	Agente de seguros	1.000.00	500.00
A. J. Halsey, Wellsville, N. Y.	Agente de seguros	250.00	125.00
H. W. Hatch, Wellsville, N. Y.	Carrageiro...	1.000.00	500.00
J. B. Jones, Wellsville, N. Y.	Banqueiro.....	2.000.00	200.00

Nomes e endereços	Profissões	Numero subscripto	Quantia entrada
E. M. Lyons, Wells-ville, N. Y.	Secreta-rio da Wells-ville Re-fi-ning Com-pany..	1.400.00	100.00
James Macken, Wel-ls-ville, N. Y.	Productor de ke-rozene.	1.000.00	500.00
James H. Mc Ewen, Wells-ville, N. Y.	Productor de ke-rozene.	500.00	250.00
E. M. Newman, Wel-ls-ville, N. Y.	Agentes de fabricas de cer-veja....	500.00	250.00
W. G. Nobles, Bel-mont, N. Y.	Prod-uctor de ke-rozene	550.00	275.00
Morton & Brown, Wells-ville, N. Y.	Pro-du-ctores do ke-rozene.	500.00	250.00
Normon D. Otis, Wells-ville, N. Y.	Em pre-gado do banco..	500.00	250.00
Homer J. Rumsey, Oswayo, Pa.	Gerente de Fa-brica Manufa-tureira.	1.000.00	500.00
F. E. Richart, Wel-ls-ville, N. Y.	Pharma-ceutico	1.000.00	500.00
Herbert B. Smith, Wells-ville, N. Y.	Manu fa-ctur eir chimico.	2.000.00	200.00
Claude R. Scott, Wells-ville, N. Y.	Pro-du-ctor de ke-rozene...	500.00	250.00
D. E. Jacobs, Os-wayo, Pa.	Medico...	1.000.00	500.00
Charles O. Taylor, Wells-ville, N. Y.	Productor de ke-rozene.	4.000.00	2000.00
William O. Taylor, Findlay, Ohio.	Pro-du-ctor de kerozene	20.000.00	5.800.00
A. W. Vincent, Wells-ville, N. Y.	Carteiro.	\$ 1.000.00	\$ 500.00
Mme. Ida M. Beever, Wells-ville, N. Y.	Dona de casa...	250.00	125.00
C. L. Gish, Wells-ville, N. Y.	Medico...	150.00	75.00
F. V. R. Stillman, Olean, N. Y.	Agente de seguros	100.00	50.00
E. C. Bradley, Wells-ville, H. Y.	Pro-du-ctor de gaz e ke-rozene...	250.00	125.00
W. G. Meyer, Dia-mantina, Brazil.	Capita-lista...	60.000.00	
		40.000.00	
		150.000.00	18.175.00

Estado de Nova York.

Condado de Allegany.

Edwin M. Lyons, devidamente juramentado, depõe e diz sob juramento que é o secretario da *The Diamond King Mining Company*, sociedade organizada sob as leis do Estado de South Dakota, com um capital de cento e cincoenta mil dollars (\$ 150000.00), e que os documentos precedentes, numerados de folhas um a vinte e duas inclusive, são as cópias fiéis dos documentos e actas das reuniões dos incorporadores e directores e dos estatutos correspondentes á incorporação e organização da dita *The Diamond King Mining Company*, e também uma lista do conselho de directores com seus nomes e endereços e uma lista dos accionistas com o endereço e profissão de cada um e da quantia subscripta e paga por cada um.—(Assignado), E. M. Lyons, secretario.

Assignado e jurado perante mim, aos 11 de abril de 1905.
— Jesse L. Grantier, tabellião publico.

Estado de Nova York.

Cartorio do escrivão do condado.

Eu, Clarence Rickler, escrivão do condado de Allegany e também escrivão dos Tribunaes do Condado e Supremo, ambos deste condado, os mesmos sendo tribunaes de archivo, certifico que o Sr. Jesse L. Grantier, perante o qual o instrumento escripto annexo foi jurado, ou reconhecido, na época em que administrou tal juramento ou tomada de prova ou reconheci-mento, era tabellião publico do dito condado, devidamente nomeado, juramentado e autorizado por lei a administrar juramentos e a fazer reconhecimentos de escripturas e outros instrumentos que tenham de ser archivados.

E que estou bem familiarizado com a sua lettra e creio verdadeiramente que a assignatura do juramentado, ou certifi-cado, é genuína, e que o dito instrumento foi executado e re-conhecido de accordo com as leis do Estado.

Em testemunho do que assigno o presente que puz o sello dos ditos tribunaes e Condado, dado em Belmont, aos 12 de abril de 1905.— (Assignado) Clarence Rickler, escrivão do Con-dado de Allegany.

Estado de Nova York.

Condado de Allegany.

Eu, George B. Wilcox, estando devidamente juramentado, deponho e digo que resido na Villa de Mellsville no Condado de Allegany e Estado de Nova York, e que sou o caixa do *First National Bank de Mellsville, N. Y.*, Sociedade Bancaria devidamente organizada e existente sobre as leis dos Estados Unidos, e negociando na Villa de Mellsville, Condado de Alle-gany N. Y.

Certifico também que foi pago ao *First National Bank of Mellsville, N. Y.*, como subscrição sobre o capital da dita *The Diamond King Mining Company*, e depositado no dito banco mais de dez por cento do dito capital, isto é: acima da quantia de quinze mil dollars 15.000.

Deponho mais e digo que li o precedente testemunho e certificado, e que o que se acha nelle: contillo é verdadeiro.— (Assignado)— George B. Wilcox.

Assignado e jurado perante mim, aos 11 de abril de 1905.— Jesse L. Grantier, tabellião publico.

Estado de Nova York.

Cartorio do escrivão do Condado.

Eu, Clarence Rickler, escrivão do Condado de Allegany e também escrivão dos Tribunaes do Condado e Supremo, ambos deste Condado, os mesmos sendo Tribunaes de Archivo, certi-fico que:

O Sr. Jesse L. Grantier, perante o qual o instrumento escripto annexo foi jurado, ou reconhecido, na época em que administrou tal juramento ou tomada de prova ou reconheci-mento, era tabellião publico do dito condado, devidamente nomeado, juramentado e autorizado por lei a administrar juramentos e a fazer reconhecimentos de escripturas e outros ins-trumentos que tenham de ser archivados.

E que estou bem familiarizado com a sua lettra e creio verdadeiramente que a assignatura do juramentado, ou certi-ficado é genuína, e que o dito instrumento foi executado e reco-nhecido de accordo com as leis do Estado.

Em testemunho do que assigno o presente que puz o sello dos ditos tribunaes e Condado; dado em Belmont, aos 12 de abril de 1905. (Assignado). — Clarence Rickler, escrivão do Condado de Allegany.

Estado de Nova York.

Condado de Allegany.

Villa de Wells-ville.

Eu, John B. Jones, estando devidamente juramentado, deponho e digo que resido na Villa Wells-ville no Condado de Allegany e Estado de Nova York, e que sou o thesoureiro da

The Diamond King Mining Company, sociedade devidamente organizada sob as leis do Estado de South Dakota, e tendo um escriptorio na villa de Wellsville, Condado de Allegany, N.Y. Devo ainda me certificar que me foram pagas, como Thesoureiro da referida sociedade, as subscrições do capital da dita corporação e quo por mim foi depositado no *The First National Bank de Wellsville N. Y.*, Banco este designado pelos directores da referida sociedade como depositario dos fundos da mesma companhia, mais de dez por cento do dito capital, isto é, acima da quantia de quinze mil dollars. (\$ 15.000.00).

Deponho mais e digo que li o precedente testemunho e certificado e que o que se acha nelle contido é verdadeiro.—
J. B. Jones.

Assignado e jurado perante mim aos 4 de abril de 1905.—
E. A. Rathbone, tabellião publico.

Estado de Nova York, cartorio do escrivão do condado. Eu, *Clarence Rickler*, escrivão do Condado de Allegany e tambem escrivão dos Tribunaes do Condado e Supremo, ambos deste condado, os mesmos sendo tribunaes de archivo, certifico que o Sr. *E. A. Rathbone*, perante o qual o instrumento escripto annexo foi jurado, ou reconhecido, na época em que se minis-

trou tal juramento ou tomada de prova ou reconhecimento, era tabellião publico do dito condado e villa, devidamente nomeado, juramentado e autorizado por lei a administrar juramentos e a fazer reconhecimentos de escripturas e outros instrumentos que tenham de ser archivados.

E que estou bem familiarizado com a sua letra e creio verdadeiramente que a assignatura do juramentado, ou certificado, é genuina, e que o dito instrumento foi executado e reconhecido de accordo com as leis do Estado.

Em testemunho do que assigno o presente que puz o sello dos ditos tribunaes e condado, dado em Belmont aos 12 de abril de 1905.—*Clarence Rickler*, escrivão do Condado de Allegany.

Nada mais continha ou declara o dito documento escripto em italiano e que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello de meu officio, nesta cidade de S. Paulo aos 16 de maio de 1905.—
Eugene Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.—
E. Hollender.

DECRETO N. 5.635—DE 12 DE AGOSTO DE 1905

Fixa o numero, classe e vencimentos do pessoal dos postos fiscaes mixtos de Breu e Catay, nos territorios do Alto Jurua e Alto Purus

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no art. 5º do Protocollo de um accordo provisório concluido em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Peru:

Resolve approvar as tabellas que a este acompanham, ficando o numero, classe e vencimentos do pessoal dos postos fiscaes mixtos de Breu e Catay, estabelecidos nos territorios neutralizados do Alto Jurua e do Alto Purus.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTO DO PESSOAL DO POSTO FISCAL MIXTO DE BREU, NO TERRITORIO DO ALTO JURUA

Pessoal	Vencimento	Total
1 encarregado.....	4:200\$	
1 escrivão (em com-missão).....	3:600\$	
2 guardas (contractados).....	4:800\$	
1 patrão de canoa (contractado).....	2:400\$	
6 remadores (contractados).....	10:800\$	
11 empregados com a diaria á razão de 3\$ durante 365 dias....	12:045\$	
Material.....	3:000\$	
Total.....		40:845\$

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—
Leopoldo de Bulhões.

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTO DO PESSOAL DO POSTO FISCAL MIXTO DE CATAY, NO TERRITORIO DO ALTO PURUS

Pessoal	Vencimento	Total
1 encarregado.....	4:200\$	
1 escrivão (em com-missão).....	3:600\$	
2 guardas (contractados).....	4:800\$	

1 patrão de canoa (contractado).....	2:400\$
6 remadores (contractados).....	10:800\$
11 empregados com a diaria á razão de 3\$ durante 365 dias....	12:045\$
Material.....	3:000\$
Total.....	40:845\$

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.638—DE 14 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de S. Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, mais uma brigada de artilharia com a designação de 9ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição n. 9 e um regimento de artilharia de campanha sob n. 9, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.639—DE 14 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Felipe, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de S. Felipe, no Estado do Amazonas, mais duas brigadas de infantaria com as designações de 43ª e 44ª, as quaes se constituirão, cada uma, de tres batalhões do servico activo sob ns. 127, 128, 129, 130, 131 e 132 e um do da reserva ns. 43 e 44, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.540—DE 14 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Amragy, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Amragy, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 101ª, a qual se constituirá de tres batalhões do servico activo, ns. 301, 302 e 303, e um do da reserva, sob o n. 101, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.641—DE 14 DE AGOSTO DE 1905

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Santo, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Santo, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, com a designação de 93ª, a qual se constituirá de tres batalhões do servico activo, ns. 277, 278 e 279, e um do da reserva, sob n. 93, que se organizarão com as guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.643—DE 16 DE AGOSTO DE 1905

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608, para occorrer ao pagamento de ordenados a um escrivão aposentado do extincto Arsenal de Guerra da Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.364, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:972\$608, para

ocorrer ao pagamento ao escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, de ordenados a que tem direito de 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

5^o batalhão de infantaria

1^a companhia—Tenente, o alferes Antonio da Costa Cardoso.

3^a companhia—Alferes, Antonio Marques Teixeira.

7^o batalhão de infantaria

1^a companhia—Alferes, Henrique Luiz Lage Filho.

2^a companhia—Tenente, o alferes Arthur Pereira do Amaral.

8^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudante, o capitão João José de Bittencourt;

Tenente-secretario, o alferes José Albino de Souza Pimentel;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Custodio Gomes Pereira.

1^a companhia—Capitão, o tenente Pedro Ladislau da Silva Graça;

Tenente, o alferes Osorio Buriche Pereira dos Santos.

3^a companhia—Capitão, o tenente aggregado Alvaro de Souza Moreira;

Tenente, o alferes Luiz Rocha;

4^a companhia—Capitão, o tenente Benjamin Marinho.

1^o regimento de cavallaria

Estado-maior—Alferes veterinario, Ernesto Zeferino Duarte Nunes.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de S. Felipe

43^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Francisco de Paula Faria e Souza.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Raymundo Sinesio Benevides e Azarias Grugel do Amaral;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Dias de Albuquerque e Francisco Coriolano de Souza;

Major-cirurgião, Jorge Grugel do Amaral.

127^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, o capitão, João Luiz Corrêa;

Major-fiscal, o capitão Raymundo Freire Napoleão;

Capitão-ajudante, Augusto Bittencourt Amarante;

Tenente-secretario, Euthymio Lopes da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Meirelles de Souza;

Capitão-cirurgião, Octaviano Cordeiro da Cunha.

1^a companhia—Capitão, Horacio Nicoláo Falcone;

Tenente, Eurico Ferreira de Queiroz Facó;

Alferes, Gonçalo Moreira Boaventura e Francisco Fernandes de Mello.

2^a companhia—Capitão, Alexandre Nunes de Lima;

Tenente, Licínio Aprigio Bezerra;

Alferes, Dacio José de Alcantara e Gualter Marques Baptista.

3^a companhia—Capitão, Abel Pinheiro Maciel;

Tenente, Antonio Carlos Baptista;

Alferes, José Joaquim de Oliveira e Alberto Martins Pereira.

4^a companhia—Capitão, Luiz Facundo do Valle;

Tenente, Hermelindo Ferreira Lima;

Alferes, José Saraiva Leão e Manoel Felício da Silva.

128^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Baptista de Souza;

Major-fiscal, David Bensadon;

Capitão-ajudante, Joaquim Pereira Lima;

Tenente-secretario, Francisco Esteves Ferreira;

Tenente quartel-mestre, José Julio de Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio Saraiva.

1^a companhia—Capitão, Lino Ferreira Cavalcanti;

Tenente, Francisco Antonio Filho;

Alferes, Moysés de Souza Ramalho e José Paulino de Andrade.

2^a companhia—Capitão, José Monte Fusco;

Tenente, Alfredo Fernandes de Mello;

Alferes, Ignacio Aragão e João Chrispim de Abreu.

3^a companhia—Capitão, Rogerio Telles Portella;

Tenente, Victor da Silva Cavalcanti;

Alferes, Manoel Abilio Filgueiras e Francisco Antonio dos Reis.

4^a companhia—Capitão, Vicente de Souza Costa Ferreira;

Tenente, Joaquim de Souza Barros;

Alferes, José Vitul do Negreiros e João Evangelista de Carvalho.

129^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo Martiniano Fernandes;

Major-fiscal, Manoel Antonio Cruz Pereira;

Capitão-ajudante, Juvenal Melchades da Silva;

Tenente-secretario, Abel Lemos do Almeida;

Tenente-quartel-mestre, Arsenio Ribeiro Campos;

Capitão-cirurgião, José Mathews Maia.

1^a companhia—Capitão, João Dias de Souza;

Tenente, José Manoel de Sampaio;

Alferes, José Fulgencio da Costa e Joaquim Marques de Oliveira.

2^a companhia—Capitão, Vicente Corrêa Lima;

Tenente, Francisco Antonio de Souza;

Alferes, Herculano Saboia e Ivo de Almeida Magalhães.

3^a companhia—Capitão, Manoel Sariava Leão;

Tenente, Enéas Wanderley;

Alferes, João Marceliario da Cunha Vidinha e Deoclecio Gonçalves Aleixo.

4^a companhia—Capitão, Raul Caetano Gomes;

Tenente, Antonio Rodrigues Moreira;

Alferes, Manoel da Cruz e João Pinto de Oliveira.

43^o batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo Nonato de Aguiar;

Major-fiscal, Manoel Antonio de Souza Marques;

Capitão-ajudante, José Raul Laurindo de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Hernani Coutinho de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Raxael do Almeida Magalhães;

Capitão-cirurgião, Henrique Manoel Arnaud.

1^a companhia—Capitão, Alcino Pio Brazil;

Tenente, Heróthides Ribeiro Vianna;

Alferes, Francisco Xavier da Silva e João Pedro Filho.

2^a companhia—Capitão, José Pedro de Souza;

Tenente, Manoel Tavares da Silva;

Alferes, Vicente Marques de Oliveira e João Maia.

3^a companhia—Capitão, João Juvencio Barroso;

Tenente, Liberato Villar de Andrade;

Alferes, Francisco de Moura Rollim e Antonio Peiro de Souza.

4^a companhia—Capitão, Joaquim Juvencio Barroso;

Tenente, Geminiano Bruno Saraiva;

Alferes, José Fernandes de Lima e Jorge Esteves Ferreira.

44^a brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Manoel da Cunha Vidinha.

Estado-maior—Capitães-assistentes, João Frota de Menezes e Manoel Dias de Macedo;

Capitães-ajudantes de ordens, Hippolyto Domingos da Silva e Francisco Magalhães Cordeiro;

Major-cirurgião, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.

130^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo da Costa Teixeira;

Major-fiscal, Francisco Affonso Luthgard;

Capitão-ajudante, Antonio Pereira Lima;

Tenente-secretario, Antonio Jovino Freire Gameiro;

Tenente quartel-mestre, José Hygino Barbosa;

Capitão-cirurgião, Manoel Ferreira Martins.

1^a companhia—Capitão, Francisco Gurgel Rabello;

Tenente, Mario Gurgel Guedes;

Alferes, Raymundo Leopoldo de Menezes e Francisco Vieira Guimarães.

2^a companhia—Capitão, Abraham Garson;

Tenente, Antonio Augusto Cravo;

Alferes, João Paes da Conceição e José Barbosa de Menezes.

3^a companhia—Capitão, Djalma Serra Lima Pereira;

Tenente, Pompilio Cruz;

Alferes, João Rodrigues de Albuquerque e Raymundo Pio da Silva.

4^a companhia—Capitão, Laurindo Gonçalves Aleixo;

Tenente, Manoel Antonio de Moraes;

Alferes, Francisco Solano Baptista e Antonio de Araujo.

131^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Theophilo Gomes de Oliveira;

Major-fiscal, Francisco Fernandes da Araujo Junior;

Capitão-ajudante, Estevão José da Costa Gomes Filho;

Tenente-secretario, João Aprigio Riquet Nogueira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Emydio Pinheiro de Andrade;

Capitão-cirurgião, Luiz de Gonzaga Ermida.

1^a companhia—Capitão, Francisco Thiago da Cunha Vidinha;

Tenente, José Julio Soares;

Alferes, José Dias da Cunha e Alfredo Corrêa Lima.

2ª companhia—Capitão, José Fructuoso de Sá Benevides;
Tenente, Manoel Rodrigues da Cunha;
Alferes, Gabriel Barbosa de Menezes e João Thomé Rodrigues.
3ª companhia—Capitão, Sinesio Lustosa de Araujo Cabral;
Tenente, Vicente Gurgel do Amaral;
Alferes, Francisco Herminio da Costa e Cosme Alves de Lima.
4ª companhia—Capitão, Delphino da Costa Nogueira;
Tenente, Joaquim da Silva Carvão;
Alferes, Feliciano Ferreira Borges e Francisco Alves Meirelles.

132º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Calmon Campello;
Major-fiscal, Salomão Cohen;
Capitão-ajudante, Sebastião Bento de Vasconcellos;
Tenente-secretario, João Capistrano da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Raul de Souza Garcia;
Capitão-cirurgião, Francisco Lima Valente.
1ª companhia.—Capitão, Zacharias de Souza Marinho;
Tenente, Manoel Gonçalves Lustosa;
Alferes, Theodolindo do Areal Souto e José Guilherme Dantas.
2ª companhia—Capitão, Julio Pereira Roque;
Tenente, João Ferreira Martins;
Alferes, Alfredo de Araujo Lima e Porfirio Francisco de Souza.
3ª companhia—Capitão, Francisco Fróta; de Araujo;
Tenente, Antonio Alves;
Alferes, José Fernandes de Lima e Cyrillo Nunes de Araujo.
4ª companhia—Capitão, Jorge da Penha Tenente, João Silverio de Mello;
Alferes, Antonio Rodrigues Campello e Isidoro Antonio da Silva.

41º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Frota de Menezes;
Major-fiscal, Rufino Rodrigues de Farias;
Capitão-ajudante, Agostinho Cesar de Oliveira;
Tenente-secretario, Francisco Frota de Menezes;
Tenente quartel-mestre, João Chagas de Souza;
Capitão-cirurgião, Francisco Fortuna.
1ª companhia—Capitão, Antonio Brozzo;
Tenente, Fabião Nunes de Amorim;
Alferes, Manoel Joaquim do Figueiredo e Francisco de Souza Campello.
2ª companhia—Capitão, o tenente Emilian Estanislão Afonso;
Tenente, João Vianna Filho;
Alferes, Antonio Raulino Mourão e Encas José de Mello.
3ª companhia—Capitão, Carlos Alberto de Noli;
Tenente, João Baptista da Silva;
Alferes, Antonio Angelo e Antonio F. Bezerra Granja.
4ª companhia—Capitão, José Adolpho Martins;
Tenente, Gonzalo Bezerra do Valle;
Alferes, Cesar Barbosa Lima e Joaquim Vianna de Moura.

Comarca de S. Paulo de Olivença

9ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Constantino Rodrigues Lins de Albuquerque Filho.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Theodorico Paula e Souza e Jorge Hlayder;
Capitães-ajudantes de ordens, Alexandre de Paula e Souza e Vicente Bernardo Maia;

Major-cirurgião, Manoel Joaquim de Freitas.

9º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sebastião Antonio do Rego Barros;
Major-fiscal, Abilio Pontes;
Capitão-ajudante, Antonio Ferreira Gomes;
Primeiro-tenente-secretario, Manoel de Paula e Souza;
Primeiro-tenente-quartel-mestre, José Francisco da Silva Mississipe;
Capitão-cirurgião, Antonio Barroso Paiva.
1ª bateria—Capitão, Galdino José Anselmo;
Primeiro-tenente, Raymundo Xavier de Brito Fernandes;
Segundos-tenentes, Antonio Rolemberg do Bomfim e Julio Gomes Bandeira de Mello.
2ª bateria—Capitão, Joaquim Mitouzo de Souza Barros;
Primeiro-tenente, Pedro de Paula e Souza e José da Rocha Salgado.
3ª bateria—Capitão, Alexandre Mesquita;
Primeiro-tenente, Manoel Barbosa de Vasconcellos;
Segundos-tenentes, Francisco de Paula e Souza e Manoel Fluzza Maia Filho.

9º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Benício de Mello;
Major-fiscal, Manoel Francisco dos Santos;
Capitão-ajudante, Joaquim Gomes de Mattos;
Tenente-secretario, Adolpho de Freitas Velloso;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Francisco dos Santos Junior;
Capitão-cirurgião, Antonio Dionysio da Costa;
Segundo-tenente-veterinario, Alipio Martins de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, Gaspar Maria Machado;
Primeiros-tenentes, Manoel Antonio da Costa Brazil e Manoel Corrêa de Araujo Filho;
Segundos-tenentes, Thiago Athayde Machado e Manoel Antonio Lisboa.
2ª companhia—Capitão, Antonio de Hollanda Cavalcanti;
Primeiros-tenentes, Justino Pires de Oliveira e José Augusto de Hollanda;
Segundos-tenentes, João Camello Pessoa e Domicio Candido Barreto.
3ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Paiva;
Primeiros-tenentes, Julio Cerdeiro da Cruz e Alvaro Cordeiro da Cruz;
Segundos-tenentes, Dousdedit Fluzza Maia e Manoel da Costa Lima.
4ª companhia—Capitão, Alvaro Benício de Mello;
Primeiros-tenentes, Antonio Alves de Oliveira e Paulo Augusto Guimarães;
Segundos-tenentes, João Vieira de Freitas e Octaviano José de Sant'Anna.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Commando superior

Estado-maior—Majores-ajudantes de ordens, Mario Barrato de Albuquerque Maranhão e João Manoel Botelho;
Major quartel-mestre, Ezequiel Lins Wandlerley.

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho.
Estado-maior—Capitão-assistente, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Godofredo Xavier da Silva Brito.

1ª companhia—Capitão, Miguel Joviniano de Araujo.

3ª companhia—Capitão, José Alexandre Seabra de Mello.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Theodosio Ribeiro de Paiva;

Tenente, Joaquim de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Lustosa Raposo da Camara.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Affonso Magalhães da Silva.

1º esquadrão—Capitão, José Marinho;

Tenente, Joaquim Freire de Mello.

4º esquadrão—Capitão, João Cancio Rodrigues de Souza.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Augusto Bezerra de Araujo Major-fiscal, Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.

Batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Capitão, Carlos Polycarpo de Mello.

3ª bateria—Capitão, Joaquim Pinheiro.

4ª bateria—Capitão, Luiz Adenago de Moura Carneiro;

Tenente, Raymundo da França Coelho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Amaragy

101ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Liberato José Marques.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Pedro Gonçalves da Silva e Antonio de Souza Beltrão;

Major-cirurgião, Godofredo Alfredo de Moraes Figueiredo.

301º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Francisco de Fraga;

Major-fiscal, Luiz de França Pereira de Mello;

Capitão-ajudante, Virgínio Augusto Carneiro da Silva;

Tenente-secretario, Augusto Gomes de Souza;

Tenente quartel-mestre, Constancio Coelho de Andrade Lima;

Capitão-cirurgião, Alfredo Emilio Calumbý.

1ª companhia—Capitão, Parisio Pontual;

Tenente, João Antonio da Silva Rosa;

Alferes, Jovino Rodrigues dos Santos e Tito Xavier de Araujo.

2ª companhia—Capitão, José Gomes de Andrade;

Tenente, Manoel Victorino da Rocha;

Alferes, Damião Coelho da Silveira e Ignacio de Lyra Lima.

3ª companhia—Capitão, Nestor José de Mello;

Tenente, Francisco Cavalcanti Lins;

Alferes, João Caetano Gomes e João Manoel da Silva Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Floriano Coelho da Silveira;

Tenente, Francisco de Assis Barbosa;

Alferes, João Cavalcanti de Almeida e Alfredo Lins.

302º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Ignacio Carneiro;

Major-fiscal, Francisco de Paula Moura Mattos;

Capitão-ajudante, Ildefonso Mereciiano de Vasconcellos;
Tenente-secretario, Manoel Ferreira dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Manoel Moreira de Souza;
Capitão-cirurgião, João Cavalcanti de Araújo.

1ª companhia — Capitão, Antonio Cavalcanti de Araújo;
Tenente, João Ignacio Coelho da Silveira;
Alferes, Francisco Cavalcanti de Almeida e Ezequiel Damasceno Pinto.

2ª companhia — Capitão, Illuminato Alvares de Almeida;
Tenente, José Thomaz de Andrade Lima;
Alferes, Joaquim Silvestre da Silva e Lindolpho Lins de Lyra.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ludgero Bezerra;

Tenente, Urbano José Alexandrino;
Alferes, Laurentino Lopes da Silva e Leocadio Pedro da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Delfino Altino de Moraes Figueiredo;

Tenente, Francisco José Santiago;
Alferes, Francisco Gomes da Silva e Manoel Lourenço dos Santos.

303ª [batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Braz Cavalcanti de Albuquerque;

Major-fiscal, João Felix Pontual;
Capitão-ajudante, Manoel Regis de Moura;
Tenente-secretario, Salustiano Francisco Gomes;

Tenente quartel-mestre, Americo Marques da Fonseca;

Capitão-cirurgião, Manoel Hilario Vieira de Souza.

1ª companhia — Capitão, José Osorio Coelho da Silveira;

Tenente, Euzebio Teixeira Peixoto;
Alferes, João Damasceno Pinto e José Fabio Cardoso dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Aureliano Orlando de Moraes Figueiredo;

Tenente, Manoel Francisco Passos;
Alferes, Caetano Corrêa de Amorim Queiroz Filho e Antonio José Cavalcanti.

3ª companhia — Capitão, João Bernardino Ferreira;

Tenente, Luiz Wenceslão dos Santos;
Alferes, Antonio Carneiro de Albuquerque e José Luiz da Costa Leite.

4ª companhia — Capitão, Arthur Cavalcanti de Albuquerque;

Tenente, João Baptista Barbosa de Aquino;
Alferes, José Teixeira de Lima e Antonio Silvestre da Silva.

101ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Florentino José de Mello;

Major-fiscal, Clementino Marques da Fonseca;

Capitão-ajudante, Clementino Brazillense dos Santos;

Tenente-secretario, José Felix de Lyra;

Tenente quartel-mestre, Ernesto Rodrigues dos Santos;

Capitão-cirurgião, João Nicolão de Lyra.

1ª companhia — Capitão, Miguel Machado de Aguiar;

Tenente, Pedro das Chagas Ferreira;

Alferes, João Marques da Fonseca e José Americo do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Guilherme Pedro da Silveira;

Tenente, Floriano Monteiro de Mello;

Alferes, Turibio José de Souza e Manoel Joaquim da Silva.

3ª companhia — Capitão, Manoel Victor da Silva Hermenegildo;

Tenente, José Silvestre da Silva;

Alferes, João Paes Barreto e João Theodorico da Silva Costa.

4ª companhia — Capitão, Mariano Antonio Bittencourt;
Tenente, Antonio Paes Barreto Junior;
Alferes, José Thomaz de Oliveira Nobrega e João Bibiano de Almeida.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

74ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Lopes de Carvalho.

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio José da Costa Netto.

Comarca de Urubú

77ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Alexandre José Bastos.

1ª companhia — Capitão, o alferes João Justiniano de Figueiredo.

2ª companhia — Alferes, Ananias Alexandrino de Vasconcellos.

12ª batalhão de artilharia de posição

4ª bateria

1º tenente, Adelino Lopes de Carvalho.

Comarca de Monte Santo

93ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Demetrio Uripia.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João de Macedo Filho e José Alves dos Reis;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Alves dos Reis e Antônio Alves dos Reis;

Major-cirurgião, Manoel Felipe Moreira.

277ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Villalinho Nonato Borges;

Major-fiscal, Zozino de Araújo Góes;

Capitão-ajudante, José Barberino do Nascimento;

Tenente-secretario, José Moreira Barreto;

Tenente quartel-mestre, José Braz de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Rezende Dias de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, João da Rocha Vianna;

Tenente, José Alexandre de Macedo;

Alferes, Isaias de Alcantara Oliveira e Manoel de Souza Dantas.

2ª companhia — Capitão, Avelino de Campos Araújo;

Tenente, Balthazar José de Arango;

Alferes, Manoel Carlos e Campos e José Valerio do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Reynaldo Barbosa de Souza;

Tenente, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque;

Alferes, Manoel Lisboa de Oliveira e Salustiano Pereira do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Manoel Barberino do Nascimento;

Tenente, Pedro Ferreira de Oliveira;

Alferes, Elias Ferreira Peixinho e Porfírio Manoel Piauby.

278ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Esteves de Abreu;

Capitão-ajudante, Nolberto Ferreira Peixinho;

Tenente-secretario, Benigno Barberino do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Bellarmino Ferreira Peixinho;

Capitão-cirurgião, Juvenal José de Santa Anna.

1ª companhia — Capitão, Manoel Anselmo de Oliveira;

Tenente, Frazibulo Pinheiro dos Reis;

Alferes, Bellarmino José de Sant'Anna e Ramiro José de Loyola.

2ª companhia — Capitão, Felisberto Pinheiro dos Reis;

Tenente, Manoel Antonio de Aquino;

Alferes, Francisco José Ribeiro e José Francisco de Souza.

3ª companhia — Capitão, José Antonio de Abreu;

Tenente, Matheus Alves de Aquino;

Alferes, Antonio Ferreira Peixinho e José Marques da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Carlos da Silva Moreira;

Tenente, Guilhermino de Senna Pereira;

Alferes, Possidonio Corrêa de Oliveira e Laudelino de Moura e Silva.

279ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Alves da Silva e Souza;

Major-fiscal, José Coelho da Silva;

Capitão-ajudante, Elias Marques da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Simplicio de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Galdino Dias de Andrade;

Capitão-cirurgião, Joaquim Corrêa Cavalcanti.

1ª companhia — Capitão, Appolinario Manoel dos Santos;

Tenente, Francisco de Souza Barros;

Alferes, Joaquim de Souza Barros e Guilherme dos Anjos Silva.

2ª companhia — Capitão, Levino Marques da Silveira;

Tenente, Francisco José Pinheiro;

Alferes, Ivo Marques da Silveira e Athanazio José de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, João da Matta Moraes;

Tenente, Francisco José Cardoso;

Alferes, Antonio Corrêa de Macedo e Pedro Valerio do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, José Bernardo de Moraes;

Tenente, Alexandre Valerio do Nascimento;

Alferes, Antonio Alves da Motta e João Avelino de Campos.

93ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Joaquim de Oliveira Cosme;

Major-fiscal, Pedro de Alcantara Oliveira;

Capitão-ajudante, Thiago de Alcantara Oliveira;

Tenente-secretario, Hortencio José Rodrigues;

Tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim de Sant'Anna;

Capitão-cirurgião, Pedro Borges de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, João Dantas Pereira Filho;

Tenente, Gregorio dos Santos Bellão;

Alferes, Juvenio Pereira Damasceno e Emilio Barbosa de Souza.

2ª companhia — Capitão, Valentim José de Moura;

Tenente, José Appolinario da Silva;

Alferes, Possidonio Francisco de Assis e José Joaquim da Silveira.

3ª companhia — Capitão, João Bemvenuto Xavier dos Reis;

Tenente, João Alves de Jesus;

Alferes, Apolônio José de Carvalho e José da Rocha Vianna.

4ª companhia — Capitão, Hermogenes Manoel dos Santos;

Tenente, Paulo José de Aquino;

Alferes, Luiz Gonzaga Cardoso e João Alves da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Bello Horizonte

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Nelson Coelho de Senna.

Foram mandados aggregar na guarda nacional desta Capital:

Ao 3º batalhão de infantaria, o capitão da guarda nacional da comarca de Amargosa, no Estado da Bahia, Simpliciano Augusto de Almeida;

Ao 1º batalhão de artilharia de posição, o capitão da guarda nacional do município de Aguas Bellas, em Pernambuco, Eugenio Pinheiro.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 24 de julho ultimo, na parte em que nomearam João Lopes de Carvalho para o posto de tenente-coronel commandante do 270º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Jacobina e Dr. Antonio Alves Pereira da Rocha para o de capitão-cirurgião do 251º batalhão da mesma arma na da capital do Estado da Bahia;

De 18 de janeiro de 1904, que promoveu ao posto de capitão do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital e tenente Joaquim Roque Pedro de Alcântara, e de 7 de novembro do mesmo anno que o privou do referido posto, ficando azgrazado como tenente ao 1º regimento da alludida arma e milicia.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente do 43º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Macabé, no Estado do Rio de Janeiro, Aristides Soares Homem e os alferes Domingo Jorio e Hjalmar Barbosa Rodrigues este do 1º e aquelle do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de junho ultimo, na parte em que nomeou Oscar de Menezes Costa para o posto de alferes veterinario da força policial do Distrito Federal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente :

Concederam-se :

A Aristides da Rocha Galvão, dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do selo da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exercito, expedida em virtude do decreto de 12 de outubro de 1894;

Aos professores Dr. Carlos Frederico Nabuco, da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, e capitão-tenente Themistocles Nogueira Savio, do Collegio Militar, de accordo com as disposições em vigor, o acrescimo de 10 % dos vencimentos fixados para aquelle cargo, visto terem completado 15 annos de serviço no magisterio.

Aos officiaes e praças abaixo declarados as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel Bello Augusto Brandão, tenentes-coroneis Theophilo Barreto Viana e Candido de Azambuja Rangel, major medico de 3ª classe Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves e capitão Joaquim Ignacio Baptista Cardoso;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: major medico de 3ª classe Dr. Julio Adolpho da Pontoura Guedes, capitão pharmaceutico Isaias Pinto da Silva, alferes Genesio Fernandes da Silva e Antonio Chaves;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, 1º tenente Felix Amelio da Costa Pereira, 2º tenente Ascenlino Homem de Carvalho, Alferes Armando Baptista Jorge, Innocencio Carolino de Sayão Carvalho, sargento-quartel-mestre do 13º regimento de cavallaria Franklin Victorino da Silva e 1º sargento do 29º batalhão de infantaria José Rodrigues de Araujo.

Foram transferidos no 3º batalhão de infantaria os capitães Pedro Lourival, do logar de ajudante para a 3ª companhia, e, desta companhia para aquelle logar, Numa Pompilio Brandão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director da Directoria de Rendas do Thesouro Federal, attendendo ao que pediu o engenheiro Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, lente do mathematica do Internato do Gymnasio Nacional, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro e por elle favoravelmente despachado, que, de accordo com o decreto legislativo n. 942, de 29 de dezembro de 1902, o requerente esteve na Europa, durante dous annos, em commissão de estudos.

—Concederam-se ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar da saude.

—Declarou-se:

Ao juiz municipal, presidente da commissão de alistamento de eleitores no município de Alvinópolis, Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 2 do corrente mez, que, conforme o aviso de 21 de junho ultimo, os titulos eleitoraes entregues mediante procuração devem ser assignados pelo proprio eleitor, e não pelo procurador, que limitar-se-ha a assignar o livro de recibos, e que no canhoto ou talão poderá o presidente da commissão do alistamento lançar a nota de que o titulo foi entregue mediante procuração, parecendo conveniente substituir os titulos já expedidos, a que se refere no mesmo officio;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Antonio Raymundo Gomes e a informação que prestou no officio n. 347, de 9 do corrente mez, haver este ministerio resolvido permitir que o mesmo estudante seja admittido á matricula no 1º anno do curso medico daquella faculdade;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o conservador da mesma faculdade, Cassiano Lazzaro Tourinho, em petição que acompanhou o officio n. 493, de 4 de julho findo, haver este ministerio resolvido dispensar-o de apresentar nova fiança, visto que as disposições em vigor não exigem o preenchimento dessa formalidade para o exercicio do logar que elle occupa;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Saleziano S. Gonçalo, em Cuyabá, attendendo ao requerimento de Severino Brandão, natural do Estado de Alagoas e filho de José de Souza Brandão, haver este

ministerio resolvido permittir, de accordo como o disposto no art. 382, n. VI, do Código de Ensino, que o requerente preste, na proxima 2ª época, exame de madureza perante o dito estabelecimento, observando-se o determinado nos arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional e a restricção estabelecida no art. 32 do mesmo regulamento.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que dispensa o resto de tempo que falta ao Collegio Diocesano de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 336 do Código da Ensino.

Expediente de 16 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Victorino da Costa e o hespanhol Pedro Penha, residentes nesta cidade, e o russo Gottlieb Block, residente no Estado do S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em referencia ao officio de 5 do corrente e em additamento ao aviso deste ministerio de 23 de julho findo, que o lente do direito romano daquella faculdade não pôde, á vista da doutrina dos avisos de 22 de maio e 31 de julho de 1902, continuar na regencia do curso complementar de sua cadeira, devendo ser chamado, para reger o dito curso, um dos actuaes substitutos;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, para se poder resolver sobre o assumpto constante do officio n. 573, de 31 de julho findo, torna-se necessario remetter a esta secretaria a Memoria Historica do anno de 1903, afim de que a Imprensa Nacional calcule o custo da impressão de 500 exemplares desse trabalho;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao externato do Gymnasio Mineiro que este ministerio resolveu, de accordo com o artigo 382, n. 7, do Código de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno gratuito, havendo vaga, o menor Mario Pimentel Duarte, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencia afim de que, na Avenida Central, fique á disposição do Ministerio da Justiça o terreno necessario para a construcção do novo edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Lycidio Passa.—O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 59 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Eduardo Vidal, 1º official da Bibliotheca Nacional.—Mantenho o despacho de 24 de abril ultimo.

José Ferreira da Silva Santos, engenheiro geographo, allegando ter feito o curso pelo regulamento de 1874 e pedindo permissão para fazer o de engenharia civil pelo actual regulamento, sendo dispensado das materias que lhe faltam para completar o curso fundamental.—Indeferido.

Julio de Barros, bedel da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo permissão para continuar a frequentar as aulas da dita faculdade, como aluno matriculado.—Indeferido, à vista da informação do director da faculdade.

Expediente de 17 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de satisfazer a solicitação do 1º Secretário da Camara dos Deputados, que informe si o Dr. Alberto de Paula Rodrigues tem direito ao premio de viagem de que trata o art. 21 do Código de Ensino em vigor.

—Remetteu-se ao Presidente do Estado de Minas Geraes o decreto de 14 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. João Vianna para o logar de membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, do mesmo estado, solicitando-se que dê ou ordene que se dê posse ao dito doutor no referido cargo, em cujo exercicio poderá entrar immediatamente.

Requerimentos despachados

Benjamim Monteiro, allegando ter sido approvado no exame de 5º anno do Collegio do Caraca e pedindo validade do exame de physica para a matricula no curso do odontologia.—Indeferido.

Delfino de Moura Mascaranhas, pedindo transferencia do Collegio Nogueira da Gama para o Gymnasio de S. Paulo.—Indeferido.

Director do Gymnasio Gonzaga.—O requerimento foi remittido ao collector das rendas federaes em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

J. de La Caille.—O requerimento foi remittido ao director da Recebedoria desta Capital, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 19 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional na Bahia a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao major fiscal do 23º batalhão da mesma milicia, na comarca de Itaparica.

—Foi nomeado Oscar de Menezes Costa para o logar de veterinario da força policial do Districto Federal.

—Foram remettidos ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, cinco decretos, de 7 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Itabira do Matto Dentro e Paracatu, na mesma secção.

Requerimento despachado

Adolpho Sarmento, pedindo ser admittido como interno no hospital da força policial do Districto Federal.—Indeferido.

Expediente de 18 de agosto de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Clementino Fraga para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, que está licenciado.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do Laboratorio Militar de Bacteriologia do officio circular de 14 do corrente;

Ao commandante do Collegio Militar do officio n. 2.481, de 8 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director do segundo districto sanitario maritimo a portaria de nomeação do Dr. Hermillo de Freitas Melro, para exercer em commissão e gratuitamente o logar de delegado de saude do porto de Penedo, no Estado de Alagoas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lances dos exames de validez de João da Costa Faria, Manoel Mendes da Silva e José Henrique da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1905

Manoel Lopes Otero.—Certifique-se. Daniel Mendez Braudon (4º districto).—Certifique-se.

Leonor Roza Ferreira (5º districto).—Concedo 60 dias.

Dr. José Maria-Velho da Silva Junior (5º districto).—Concedo 60 dias.

C. F. de Sampaio Vianna (5º districto).—Indeferido.

Narciso Paim Junior (9º districto).—Deferido.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Daniel Fernandes de Almeida (9º districto).—Concedo 30 dias.

João José Fernandes (9º districto).—Indeferido.

Deolinda Ferreira da Silva (9º districto).—Deferido.

Antonio Teixeira Sampaio (9º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto).—A casa só poderá ser habitada após cumprimento da intimação sobretudo no que se refere a impermeabilização do solo.

Martinho José Gonçalves (7º districto).—Indeferido.

José Joaquim de Andrade (7º districto).—Deferido.

Alexandre Sattamini de Oliveira (7º districto).—Concedo 60 dias.

João Ma (7º districto).—Concedo 30 dias.

João Camuyrano.—Deferido.

Oscar Coelho Ferreira (4º districto).—Queira comparecer a 4ª delegacia.

Salustiano Domingues Lourido (6º districto).—Concedo 60 dias.

Augusto Lourenço Ferreira e outro (6º districto).—Deferido.

Domingos da Costa Fernandes (6º districto).—Intimo-se o arrendatario.

Maria Luiza Vallona (5º districto).—Relevo a multa imposta.

Antonio Malfitano (5º districto).—Concedo 60 dias.

Francisco Duarte de Almeida (6º districto).—Apresente a licença. A casa só poderá ser habitada, após os reparos.

José Pires dos Santos (6º districto).—Ao signatario da intimação compete requerer.

José Peres Trilha (4º districto).—Indeferido. Queira comparecer a 4ª delegacia.

José Ferreira Barbosa (4º districto).—Concedo 15 dias.

D. Virginia Jacinthia de Araujo Marinho (4º districto).—Concedo 15 dias.

David Moreira Rego (4º districto).—Prove o que allega.

Paulo Felisberto P. da Fonseca (1º districto).—Concedo 60 dias.

José Ferreira da Costa Mattos (6º districto).—Concedo 60 dias.

Alípio Leal (5º districto).—Indeferido.

Ordem Terceira de Nossa Senhora Monte do Carmo (4º districto).—Prove o que allega.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 19 do corrente:

O Sr. Dr. chefe de policia determinou que o amanuense desta secretaria Ribeiro de Oliveira Azevedo reassumisse o exercicio do seu cargo, visto terem cessado os motivos de caracter reservado que deram logar á pena de suspensão imposta ao mesmo funcionario;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana o cidadão Carlos Eduardo Walker.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1905

Aureliana Candida Goulart de Souza.—Indeferido.

Guardião João Geraldo Pinheiro.—Em vista da informação, não ha que providenciar.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado encarregado da secção do pessoal do commando do 7º districto militar o capitão do 21º batalhão de infantaria João Caetano de Faria Albuquerque, sendo dispensado desse logar, conforme pediu, o capitão do 7º regimento de cavallaria Antero Aprigio Gualberto de Mattos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1905

Coronel honorario Antonio Bezerra Cabral, pagamento.—Apresente carta precatoria requisitoria.

Tenente reformado Fernando de Oliveira Messeri, pagamento de etapa.—Indeferido, por já se achar prescripto o direito do peticionario.

Alferes José Athanasio da Cruz, rectificação da data de seu nascimento.—Indeferido, visto a certidão apresentada não estar de accordo com as declarações feitas pelo peticionario ao alistar-se.

Alferes Julio Junho Corrêa Guimarães, contagem de antiguidade.—Indeferido.

2º sargento Theodoro de Albuquerque, permissão para publicar uma revista.—Indeferido.

Sargento asylo Cosme José Corrêa, abono de etapa.—Indeferido.

Soldado reformado José Maria dos Santos, ex-cabos de esquadra Gustavo Pereira de Carvalho e Antonio Camillo, inclusão no Asylo de Invalidos.—O primeiro indeferido, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º das instrucções de 21 de abril de 1867, e os dous ultimos indeferidos.

Romulo de Oliveira Costa, attestado de tempo de serviço.—Declare para que fim deseja o attestado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foi nomeado Joaquim Mendes da Silva para o logar de collector das rendas federaes em Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, e exonerado, a seu pedido, José Francisco Soares Sobrinho, do logar de encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Juruá.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro João Bello de Mello Cunha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1905

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 120—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.634, de 12 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:463\$388, para pagamento a Rosa & Carvalho e Fernandes de Mesquita & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

N. 121—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao pagamento a Cunha Paranhos & Comp. de 105:461\$977, do principal, juros da mora e custas a que foi condemnada a União pela sentença a que se refere a carta precatoria do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, de 24 de junho ultimo e que passou definitivamente em julgado, conforme declarou o procurador geral da Republica, em officio de 26 do mez proximo findo, cabe-me consultar a esse Tribunal si á vista do disposto no n. 20 do art. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, pôde ser aberto a este Ministerio o credito necessario áquelle pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do, dia 18 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 411—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que a Companhia Lavourea e Colonização de S. Paulo pretende importar com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de que é concessionaria.

Dia 19

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224—Em obediencia do despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, incluso aos remetto, para os fins convenientes, o processo referente á fiança de 10:000\$, em um immovel pertencente ao Dr. Amelio Lopes de Souza, que o apresenta afim de garantir a responsabilidade de Alvaro de Castro Rodrigues Campos e seus prepostos no lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 115—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o pharmaceutico Manoel Christino dos Santos, na petição enviada com o vosso officio n. 42, de 4 de fevereiro ultimo, á Directoria de Rendas, resolveu, por despacho de 10 do mesmo mez, autorizar-vos a admitir o requerimento como praticante particular desse laboratorio, ficando, porém, sujeito ao respectivo regulamento no que concerne á sua administração interna.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente,

concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Leocadio José Osorio.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 124—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Alto Juruá, em officio n. 65, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 12 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, das lanchas, motores, machinas, instrumentos de engenharia e aratorios, trilhos, carros, material de peso e aço, cimento, petroleo e quaisquer outros objectos destinados áquelle Prefeitura e que forem importados ou consignados ao respectivo prefeito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172—Declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 472, de 5 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Miguel Moniz Pereira em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria das rendas federaes do municipio de Palmares, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 5, de 24 de março ultimo, solicitando autorização para abonar ao porteiro-cartorario dessa delegacia a gratificação de 50\$ mensaes, pelos serviços que presta na secção da Caixa Economica, annexa a essa mesma delegacia, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que a despesa de que trata não pôde ser autorizada porque não se acha comprehendida na tabella a que se refere o decreto n. 2.882, de 18 de abril de 1898.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 311—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Santos Septimio Augusto Werner, para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

N. 312—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 470, de 5 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 650\$ em dinheiro, prestada por Sebastião Flores em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria de rendas federaes do municipio de Ribeirão Bonito, nesse Estado.

N. 313—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 446, de 26 de julho proximo findo, julgou boa a fiança, em apolices, no valor de 10:000\$, prestada por Balduino Moreira de Mendonça em garantia da responsabilidade de João Augusto Nobrega no lugar de escripturario-pagador da comissão de estudos e traçados da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

N. 314—Tendo o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 445, de 26 de julho proximo findo, julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Joaquim Martins

de Moraes em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Ityrapuria, nesse Estado; assim volo communico, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro do junho ultimo.

N. 315—Communico-vos para os devidos fins que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o officio n. 303, de 20 de novembro de 1903, e em que essa delegacia recorre de sua decisão, mantendo a da Collectoria das rendas federaes do Rio Claro, que julgou improcedente o auto lavrado em 1 de agosto pelo inspector fiscal Victorino José Pereira contra Antonio Hoffmann alli estabelecido com fabrica de calçado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1905

Dr. Antonio José de Lemos Castello Branco.—Eliminem-se as penas lançadas.

Lopes & Sobrinho.—Restitua-se a quantia de 10\$000.

Luiz Antonio de Medeiros.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Joaquim Coelho Junior, José Augusto, José Rodrigues Xavier de Gouvêa, Vicente Mas, José Ferreira da Motta.—Inscrivam-se e cobrem-se a multa de 50\$000.

Thereza Bondim Carneiro, de Campos.—Restitua-se a quantia de 180\$000.

Julio Cezar de Paula Freitas.—Indeferido.
Vianna & Comp.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

J. J. Soares & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Laborde Augusto & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, averbando-se a mudança.

Maia Nogueira & Comp.—Roduza-se a 4:800\$000 o valor locativo para o exercicio de 1906, de accordo com o actual exercicio.

J. A. Dias Almeida.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Cardoso Machado.—Paga a multa de 50\$000, transfira-se.

Francisco Carolino dos Santos Moura.—Idem.

Quintino Ferreira da Costa.—Corrigida a inscrição, transfira-se.

Joaquim Ferreira de Souza.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

José Teixeira Borges.—Deferido.

José da Silva Balthazar.—Restitua-se a quantia de 122\$400, solicitando-se credito.

João Franco.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Manoel de Oliveira Junior.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Alfredo Julio Lopes, Sampaio & Moreira, Manoel de Oliveira Junior, Secundino José da Silva, Virgilio Caetano de Carvalho, Alvaro José Chaves, Antonio Pinto Lucena, Antonio Machado Corges, Pedro de Macedo Luiz da Rocha Braga.—Transfiram-se.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de junho de 1905,

NÚMERO DE ORDENS	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manáos	141:185\$	6:822\$	545:639\$	693:646\$	1:160\$	\$	1:160\$	1:368\$	45:693\$	31:719\$	112\$
2	Belém	305:391\$	12:334\$	1.216:941\$	1.534:666\$	4:212\$	\$	4:212\$	857\$	89:074\$	101:385\$	505\$
3	Maranhão	55:175\$	1:256\$	221:014\$	277:445\$	717\$	\$	717\$	161\$	6:116\$	23:160\$	131\$
4	Parnahyba	9:716\$	13\$	39:194\$	48:923\$	\$	\$	\$	1\$	2:270\$	3:729\$	114\$
5	Fortaleza	54:336\$	1:748\$	215:986\$	272:070\$	300\$	\$	300\$	35\$	8:261\$	31:023\$	\$
6	Natal	1:228\$	\$	11:973\$	13:201\$	\$	116\$	116\$	\$	1:314\$	2:359\$	\$
7	Parahyba	15:770\$	1:761\$	61:173\$	78:704\$	200\$	58\$	258\$	74\$	9:202\$	7:312\$	\$
8	Recife	256:962\$	1:535\$	1.053:614\$	1.312:111\$	2:883\$	13\$	2:896\$	980\$	41:133\$	143:361\$	\$
9	Maceió	18:933\$	2:065\$	75:376\$	96:380\$	736\$	\$	736\$	41\$	590\$	9:708\$	77\$
10	Penedo	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
11	Aracajú	3:790\$	\$	14:950\$	18:740\$	\$	12\$	12\$	\$	950\$	5:534\$	\$
12	Bahia	201:250\$	1:840\$	800:820\$	1.003:910\$	2:206\$	32\$	2:238\$	1:102\$	36:409\$	105:399\$	510\$
13	Victoria	3:910\$	\$	16:139\$	20:108\$	233\$	\$	233\$	3\$	1:956\$	2:131\$	\$
14	Macahé	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
15	Rio de Janeiro	1.027:513\$	\$	4.126:390\$	5.153:903\$	11:220\$	35\$	11:255\$	8:606\$	22:412\$	233:740\$	1:993\$
16	Santos	409:313\$	33:131\$	1.569:291\$	2.011:733\$	3:500\$	\$	3:500\$	2:684\$	52:065\$	85:001\$	830\$
17	Paraguá	10:239\$	1:554\$	43:192\$	54:985\$	621\$	8\$	629\$	144\$	10:864\$	1:526\$	222\$
18	Florianópolis	12:554\$	486\$	49:061\$	62:101\$	212\$	58\$	300\$	21\$	2:001\$	9:599\$	91\$
19	Rio Grande	69:882\$	6:292\$	277:739\$	353:913\$	684\$	178\$	862\$	13\$	67:514\$	77:282\$	5:102\$
20	Porto Alegre	83:532\$	2\$	318:213\$	401:777\$	17\$	351\$	371\$	104\$	16:688\$	35:794\$	227\$
21	Uruguayana	12:282\$	2:099\$	47:583\$	61:954\$	40\$	\$	40\$	38\$	33:851\$	3:640\$	2:965\$
22	Sant'Anna do Livramento	3:078\$	880\$	12:445\$	16:403\$	\$	\$	\$	21\$	1:443\$	1:618\$	1:109\$
23	Corumbá	18:389\$	1:503\$	74:957\$	94:809\$	226\$	22\$	248\$	\$	3:220\$	7:760\$	35\$
	Somma	2.714:443\$	75:381\$	10.791:770\$	13.581:591\$	29:232\$	886\$	30:118\$	15:840\$	446:071\$	918:812\$	14:092\$
	Em igual periodo de 1904	2.577:751\$	33:403\$	10.197:613\$	12.803:833\$	32:070\$	747\$	32:826\$	13:183\$	471:376\$	996:704\$	19:938\$
	Diferença entre 1905 e 1904	+ 136:692\$	+ 41:913\$	+ 594:157\$	+ 772:758\$	- 2:817\$	+ 139\$	- 2:708\$	+ 2:660\$	- 25:305\$	- 77:892\$	- 5:846\$

Observação — Foram extintas as Alfandegas de Penedo e Macahé, esta em 8 de junho e aquella em 4 de maio de 1901. No total da renda especial, Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de julho de 1905. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1905

Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo de melhoramento e conservação do xarque, denominado: *Xarque presunto*. — A' vista do que informa a Directoria Geral de Saude Publica, torna-se conveniente que o peticionario preste esclarecimentos sobre a natureza dos agentes conservadores empregados no novo processo para que pede privilegio, afim de que a mesma repartição possa proceder ao necessario exame previo ao objecto da invenção.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 19 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba do Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro João Barbalho, por se achar em gozo de licença, e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a

O Sr. presidente declarou que não houve reclamação sobre a lista anteriormente publicada dos concurrentes ao logar de juiz seccional do Estado do Ceará e fez a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e relatorio dos documentos, certidões e attestados com que fundamentarem suas petições.

Presentes 12 Srs. ministros, além do presidente, proceeu-se á votação por escrutinio para o primeiro logar da lista dando o seguinte resultado:

Bacharel Eduardo Studart, 10 votos.
Bacharel Elysiario Fernandes da Silva Tavora, um voto.

Bacharel Manoel Cavalcanti Ferreira da Mello, um voto.

Foi classificado em primeiro logar o bacharel Eduardo Studart.

Procedeu-se á votação para o segundo logar dando o seguinte resultado:

DE 1905

comparada com a de igual periodo de 1904, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1904			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1905 E 1904	EXPORTAÇÃO DE RENDA DE EXPORTAÇÃO PROVENIENTE DO ACRE	GÊNERO DE ORDEN	
	OBRA DO PORTO	FUNDO DE GARANTIA	FUNDO DE RESGATE				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL				
	Ouro	Ouro	Papel										
11:312\$	\$	35:296\$	558\$	184:463\$	639:400\$	823:863\$	170:580\$	598:620\$	769:206\$	+	51:657\$	242:350\$	
26:902\$	\$	86:344\$	1:437\$	408:311\$	1:436:721\$	1:845:032\$	370:652\$	1:391:391\$	1:762:043\$	+	82:089\$	117:455\$	
1:832\$	\$	13:791\$	631\$	70:942\$	253:051\$	323:993\$	75:345\$	233:231\$	308:576\$	-	31:083\$	\$	
71:543\$	\$	2:499\$	305\$	12:158\$	117:156\$	129:314\$	17:823\$	129:181\$	147:007\$	-	17:063\$	\$	
1:210\$	\$	13:585\$	231\$	69:909\$	253:808\$	323:775\$	42:581\$	150:831\$	193:412\$	+	133:380\$	\$	
247\$	\$	307\$	1\$	1:535\$	16:010\$	17:545\$	940\$	6:376\$	7:325\$	+	10:220\$	\$	
700\$	\$	3:042\$	363\$	21:673\$	71:382\$	93:555\$	11:463\$	45:646\$	57:109\$	+	36:142\$	\$	
20:826\$	\$	61:241\$	3:318\$	325:621\$	1:263:245\$	1:588:866\$	293:864\$	955:363\$	1:249:227\$	+	339:633\$	\$	
1:075\$	\$	4:728\$	232\$	26:463\$	87:099\$	113:567\$	19:897\$	73:150\$	93:047\$	+	20:550\$	\$	
\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$		\$	\$	1
177\$	\$	918\$	\$	4:738\$	21:623\$	26:367\$	5:900\$	26:317\$	32:217\$	-	5:850\$	\$	1
8:014\$	\$	60:313\$	1:251\$	255:809\$	953:633\$	1:209:212\$	256:480\$	984:883\$	1:241:369\$	-	32:127\$	\$	1
787\$	\$	980\$	65\$	5:137\$	21:134\$	26:271\$	5:425\$	23:611\$	29:033\$	-	2:765\$	\$	1
\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	886\$	886\$	-	886\$	\$	1
145:124\$	303:153\$	256:878\$	10:484\$	1:603:754\$	4:548:781\$	6:152:543\$	1:426:402\$	4:195:257\$	5:621:659\$	+	530:889\$	\$	1
52:333\$	\$	102:323\$	6:543\$	548:272\$	1:708:749\$	2:317:021\$	523:364\$	1:931:799\$	2:460:163\$	-	143:142\$	\$	1
6:280\$	\$	2:560\$	373\$	14:974\$	62:809\$	77:583\$	26:629\$	121:619\$	148:218\$	-	70:065\$	\$	1
412\$	\$	3:133\$	65\$	16:450\$	54:311\$	70:731\$	25:272\$	85:718\$	110:990\$	-	40:259\$	\$	1
16:671\$	\$	17:483\$	11:311\$	94:316\$	4:5:910\$	550:136\$	108:083\$	720:522\$	837:605\$	-	237:419\$	\$	1
3:079\$	\$	20:191\$	666\$	103:742\$	375:155\$	478:377\$	93:618\$	399:943\$	493:591\$	-	14:091\$	\$	2
9:551\$	\$	3:071\$	2:274\$	17:182\$	99:902\$	117:391\$	11:498\$	55:148\$	66:616\$	+	59:748\$	\$	2
10\$	\$	770\$	72\$	4:728\$	16:754\$	21:182\$	5:217\$	20:320\$	34:546\$	-	19:064\$	\$	2
11:905\$	\$	6:130\$	399\$	26:308\$	101:307\$	127:615\$	17:352\$	68:661\$	86:013\$	+	41:002\$	\$	2
392:996\$	308:153\$	689:461\$	40:704\$	3:810:670\$	12:621:177\$	16:437:847\$	2:513:403\$	12:286:541\$	15:799:944\$	+	637:903\$	359:805\$	
541:783\$	225:635\$	644:417\$	45:191\$	3:515:403\$	12:286:511\$	15:799:914\$							
148:787\$	+	82:433\$	+	45:044\$	+	303:237\$	+	334:636\$	+	637:903\$			

destinada às Obras do Porto, acha-se computada a quantia de 1:633:000 do imposto de 2 1/2 %, ouro, sobre cereças arrecadado na Alfandega do Rio de Janeiro.
O 4º escripturario, Luis Antonio Alves de Carvalho.

Bacharel Carlos Ferreira de Souza Fernandes, nove votos.

Bacharel Octavio Affonso de Mello, dous votos.

Bacharel Elysiario Fernandes da Silva Tavora, um voto.

Foi classificado em segundo lugar o bacharel Carlos Ferreira de Souza Fernandes.

Seguiu-se a votação para o terceiro lugar, dando o seguinte resultado:

Bacharel Antonio de Amorim Garcia, oito votos.

Bacharel Elysiario Fernandes da Silva Tavora, dous votos.

Bacharel Nelson Coelho de Senna, um voto.

Bacharel Manoel Cavalcante Ferreira de Mello, um voto.

Aggravos e cartas testemunháveis

N. 654—Bahia—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, o Dr. procurador da Republica no Estado da Bahia; agravados, Góes & C.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 649—Pará—Relator, o Sr. Piza e Almeida; agravante, a Companhia de Seguros Seguranga; agravado, Manuel da Cunha Chaves.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito-Santo.

N. 653—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravante, a Companhia Loteria dos Estados; agravada, a Companhia Loterias Nacionais.—Julgando-se procedente a carta testemunhável, e tomando-se desde já conhecimento do agravo a que ella se refere, em vista dos autos e do que dispõe a lei, é negado provimento ao mesmo agravo, unanimemente.

Appellações crimes

N. 225—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; appellant, João Antonio dos Santos Bambú; appellada, a justiça federal.—Foi reformada a sentença para se impor ao appellant a pena do grão medio do art. 241 do Código penal, unanimemente.

N. 224—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellantes, Guilherme Hess e outro; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença; unanimemente.

Revisões crimes

N. 812—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Pinda-hiba de Mattos e H. do Espirito Santo; pe-tionario, Alfredo Gonzaga da Costa.—De-

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o semestre de janeiro a junho de

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total				
1	Manaus	912:038	36:441	3.499:733	4.448:214	5:500	1:060	6:620	3:836	377:115	202:811	570
2	Belém	7.045:694	108:440	8.253:533	10.412:667	29:057	232	29:300	0:527	577:171	723:783	4:278
3	Maranhão	890:133	7:013	1.569:213	1.966:359	4:619	. . .	4:619	1:147	63:213	183:430	712
4	Parnahyba	56:023	70	222:457	278:550	. . .	. . .	. . .	95	43:062	26:218	540
5	Fortaleza	844:350	18:406	1.360:761	1.723:517	2:020	. . .	2:020	862	49:889	188:916	. . .
6	Natal	2:003	. . .	42:676	44:684	240	226	466	. . .	10:433	20:311	. . .
7	Parahyba	60:716	7:903	242:523	311:447	1:553	325	2:178	390	16:630	58:203	. . .
8	Recife	1:325:486	64:683	5.313:283	6.743:457	21:812	49	21:891	4:550	330:842	791:853	3
9	Maceió	131:151	7:560	519:430	658:147	4:360	. . .	4:360	101	21:360	81:172	357
10	Penedo	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
11	Aracajú	19:876	374	77:793	98:048	100	12	112	. . .	11:295	35:810	. . .
12	Bahia	1.119:333	21:611	4.416:125	5.557:074	15:772	162	15:931	4:519	338:572	815:381	10:785
13	Victoria	30:880	74	121:629	152:583	1:759	49	1:808	3	19:457	26:620	. . .
14	Macahé	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
15	Rio de Janeiro	6:508:414	. . .	20.262:232	32.830:616	84:359	423	84:797	57:197	131:513	1.632:576	10:643
16	Santos	3.016:870	207:210	11.594:253	14.818:333	26:080	. . .	26:080	20:584	410:627	917:180	4:374
17	Paranaguá	98:200	13:230	381:485	491:053	3:721	112	3:833	148	50:180	51:141	1:120
18	Florianópolis	86:619	7:191	343:997	437:810	7:384	233	2:672	623	18:486	41:812	417
19	Rio Grande	537:892	31:094	2.313:906	2.932:892	5:740	630	6:570	1:703	307:879	651:651	36:195
20	Porto Alegre	576:352	9:617	2.233:830	2.839:829	49	1:570	1:623	603	274:119	339:409	1:109
21	Uruguayana	73:815	12:147	287:794	673:750	80	. . .	80	207	43:602	37:312	12:226
22	Sant'Anna do Livramento	35:410	3:258	100:615	139:352	. . .	. . .	. . .	37	12:390	22:125	7:312
23	Corumbá	96:723	4:640	332:439	483:807	1:220	219	1:445	62	17:720	45:201	501
	Somma	17.576:152	591:025	69.605:050	87.742:237	210:521	5:886	210:409	103:213	3.222:910	7.236:017	91:172
	Em igual periodo de 1904	16.517:370	175:360	65.389:227	82.031:957	199:719	4:953	204:671	95:687	3.070:810	7.155:401	85:066
	» » » 1903	16.250:559	. . .	64.078:308	80.329:467	196:525	5:653	202:178	88:476	2.833:238	7.371:213	82:957
	Diferença entre 1905 e 1904	+ 1.058:782	+385:665	+ 4.215:823	+ 5.660:270	+ 10:803	+ 935	+ 11:733	+ 7:556	+ 152:076	+ 89:616	+ 6:106
	» » » 1905 e 1903	+ 1.325:593	+561:025	+ 5.526:122	+ 7.412:760	+ 13:936	+ 235	+ 14:231	+ 14:767	+ 339:618	+ 135:201	+ 8:213

Observações — Foram extintas as Alfandegas de Penedo e Macahé, esta em 8 de junho e aquella em 4 de maio de 1904. No total da renda especial Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de julho de 1905. — Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

se provimento ao recurso para annular o processo pela incompetencia da justiça local para conhecer do caso proposto, contra o voto do Sr. Alberto Torres.

N. 990—Paraná—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Jacob Kampa.—Deu-se provimento ao recurso, para julgar nullo o julgamento por inobservancia de formulas legais e mandar a causa a novo jury, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 457—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; requerente, Josephina Henriqueta de Assis Carvalho.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e H. do Es-

pirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.139—Maranhão — Appellantes, José Custodio da Silva Guimarães e outros: appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.140 — Matto-Grosso — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, capitão Henrique José Vieira Filho.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Conflicto de jurisdição

N. 155—Bahia—Entre o juiz da provedoria da Capital do Estado da Bahia e o Juiz Federal no mesmo Estado.

Ao Sr. Ministro Bernardino Ferreira.

Recurso crime

N. 159—Piauhý — Recorrente, Augusto Joaquim de Azevedo.—Recorrida, a Justiça Federal.

Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça em compensação.

Revisões crimes

N. 1.024—Minas Geraes—Petitionario, Norberto Pereira da Silva.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.025 — Minas Geraes — Petitionario José Gomes da Silva.—Ao Sr. Ministro João Pedro.

DE 1905

1905, comparada com a de igual periodo de 1904 e 1903, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1904			DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1905 e 1904	EXPORTAÇÃO Renda de exportação proveniente do Acre	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto, ouro	Fundo de garantia, ouro	Fundo de resgate, papel				Em ouro	Em papel	Total			
451:203	• • • •	223:000	8:670	1.182:048	4.035:035	5.817:083	1.121:221	4.301:017	5.422:238	+ 394:815	2.028:407	1
115:213	• • • •	523:777	0:708	2.708:968	9.695:498	12.402:466	2.383:652	9.102:983	11.485:635	+ 806:831	3.089:423	2
12:063	• • • •	97:571	4:109	409:330	1.839:405	2.338:831	476:481	1.735:101	2.261:585	+ 77:216	• • • •	3
240:202	• • • •	14:601	4:820	70:077	503:800	576:897	76:079	520:663	596:742	- 19:845	• • • •	4
5:387	• • • •	66:064	1:970	450:810	1.607:824	2.058:634	391:323	1.393:401	1.734:730	+ 273:934	• • • •	5
1:277	• • • •	502	1:183	2:750	76:109	78:859	12:191	73:505	85:699	- 6:810	• • • •	6
4:447	• • • •	15:821	6:220	86:001	321:338	415:339	121:311	490:021	611:332	- 195:943	• • • •	7
148:113	• • • •	331:172	11:932	1.743:388	6.049:630	8.393:018	1.733:573	6.273:255	8.006:838	+ 336:186	• • • •	8
7:814	• • • •	32:780	1:210	175:851	631:456	810:307	171:189	657:788	828:977	- 18:670	• • • •	9
• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	2:003	31:237	33:240	- 33:215	• • • •	10
710	• • • •	4:068	413	23:318	125:703	151:026	44:328	191:670	235:998	- 84:972	• • • •	11
532:007	• • • •	283:107	10:968	1.439:823	6.478:510	7.618:347	1.560:633	6.114:359	7.674:997	- 56:650	• • • •	12
5:469	• • • •	7:721	1:120	40:431	174:302	214:703	45:431	189:407	234:838	- 20:102	• • • •	13
• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	241	34:717	34:958	- 34:958	• • • •	14
581:990	1.614:132	1.640:113	61:240	9.937:018	28.743:849	38.680:867	8.902:977	29.324:143	35.227:120	+ 3.453:747	• • • •	15
374:238	• • • •	754:217	39:382	4.001:377	13.361:138	17.365:515	3.213:493	11.396:049	14.609:544	+ 2.755:971	• • • •	16
38:637	• • • •	20:702	5:287	133:993	523:110	652:103	143:503	630:389	828:504	- 106:791	• • • •	17
9:851	• • • •	21:635	353	117:852	408:970	526:722	190:097	535:787	725:834	- 199:102	• • • •	18
199:801	• • • •	117:026	78:667	771:752	3.853:637	4.625:389	894:831	4.894:018	5.788:875	- 1.103:483	• • • •	19
17:158	• • • •	143:404	2:731	729:452	2.940:830	3.670:291	637:424	2.710:109	3.347:533	+ 322:758	• • • •	20
23:420	• • • •	18:481	5:092	104:523	450:653	581:176	90:075	383:981	474:052	+ 90:117	• • • •	21
871	• • • •	6:908	1:280	45:675	144:660	190:335	20:381	101:085	121:468	+ 68:889	• • • •	22
56:314	• • • •	25:715	4:029	123:309	503:515	631:824	105:401	382:663	488:064	+ 146:760	• • • •	23
2.872:863	1.614:132	4.403:980	32:950	21.395:810	83.400:101	107.795:911	22.314:867	78.604:471	100.919:341	+ 6.876:570	6.617:833	
2.561:574	1.355:723	4.066:693	233:723	22.214:867	78.601:474	100.919:341	—	—	—	—	2.626:180	
1.935:145	• • • •	4.062:809	277:603	20.509:893	78.733:423	97.243:321	—	—	—	—	—	
+ 308:291	+ 288:109	+ 337:284	+ 21:224	+ 2.080:943	+ 4.795:127	+ 6.873:570	—	—	—	—	+ 3.901:653	
+ 877:720	+ 1.614:132	+ 311:171	- 14:853	+ 3.885:917	+ 6.816:673	+ 10.502:590	—	—	—	—	—	

destinada às Obras do Porto acha-se computada a quantia de 21:402\$ do imposto de 2 % ouro sobre cereaes arrecadado na Alfandega do Rio de Janeiro.

© 4º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 468—Capital Federal—Requerente, Antonio José Nogueira da Silva Vianna.—Ao Sr. Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 229—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações civis

Ns. 979 e 1.045—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 1.021—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.062—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 1.076—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Denuncia

N. 21—Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Recursos extraordinarios

N. 346—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 330—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

Revisões crimes

N. 891—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 924—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA.
— ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA.

Busca e apprehensão

Requerente, Ademar Napoleão Petit; supplicado, J. Cypriano & Comp.—Designem-se dia e hora para justificação.

Requerente, Ademar Napoleão Petit; supplicados, J. Cypriano & Comp.—Vistos estes autos, julgo procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que se passe o requerido mandado com as clausulas e comminações legais, mediante caução, pagas as custas pela parte vencida afinal.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal-fallecido, Joaquim Baptista Nogueira.—De: firo o requerido a fls. 40, de accôrdo com os pareceres do representante do Consulado e Dr. Procurador da Republica.

Arrecadante, Consulado Geral de Portugal; fallecido, Adriano Francisco Augusto do Valle.—Digam os interessados sobre o calculo.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Irineu de Mello Machado; paciente, tenente-coronel João Antonio de Galdo.—Egrogio Supremo Tribunal. O paciente não figura isoladamente como unico responsavel pela concepção e realização do crime. Ha tambem co-autores do mesmo delicto, responsaveis igualmente pela sua concepção e execução ou simplesmente por esta. O ultimo acto do paciente na introdução das apolices falsas na circulação se effectuou em agosto do anno passado, como consta da declaração do co-réo Julio Tavares de Aquino, a fls. 39 v., quando depõe que em dias de agosto do anno findo vendeu 10 apolices de 1897, por conta e ordem do paciente. O mesmo Aquino afirma a fls. 34, *in fine*, que vendeu 24 das referidas apolices em 7 de dezembro de 1904; por conta do co-réo Oscar Ribeiro; em 6 de dezembro do mesmo anno outras 16, autorizado tambem por Oscar Ribeiro, fls. 35 v., e ainda outras em 12 e 13 de novembro do anno passado, fls. 36 e 38 v.; tambem por ordem e conta de Ribeiro. O ultimo acto, portanto, da associação criminosa, que, ligado aos anteriores, constitue o crime, teve lugar em 13 de novembro do anno passado. Logo, não decorreu um anno da data do delicto (como pretente o impetrante) a da prisão preventiva do paciente, realizada em 12 de julho do corrente anno. Os vehementes indícios de criminalidade do recorrente resultam da confissão do co-réo Aquino. E que esta confissão é sufficiente basta ler o texto dos arts. 13 § 2º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e 29 do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1874, que ainda vigoram. Com os douts supplementos, aguardo do egrogio tribunal a costumada justiça.

Foram despachados 150 executivos fiscaes.

Audiencia de 15 de agosto de 1905

Compareceu o advogado dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa por parte de Leonor Gambôa Torreção de Carvalho põe prova de uma só dilação de vinte dias a acção por ella proposta contra a respectiva Caixa de Amortização e requer que debaixo de preção fique a dilação assignada, independente de qualquer citação. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

— O juiz mandou inserir no presente livro de protocollo de audiencias um voto de profundo pesar pelo fallecimento do dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ministro do Supremo Tribunal Federal, justificando com palavras repassadas de profunda emoção e sentimento pelo passamento do illustre magistrado e jurisconsulto, de quem era amigo particular e grande admirador; suspendeu o expediente e convidou os funcionarios do Juizo a acompanharem o enterro do integerrimo magistrado e convidou os advogados presentes a assignarem o protocollo.

Audiencia criminal

Dia 17 de agosto de 1905

Compareceu o Sr. Dr. Cesarão da Silva Pereira, primeiro procurador da Republica, por elle foi dito que offercia o libello crime contra os réus José da Silva Pontes, José Ferreira Braga, Hortencio Cordoville

e Gabriella de Lima e Sá e requereu que recebido fosse assignado o prazo legal aos réus para contramitarem o mesmo libello proseguindo-se nos demais termos de direito.—O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audiencia ordinaria

Dia 18 de agosto de 1905

Compareceu a advogado Dr. José Maria Tristão Leitão da Cunha por parte dos constituintes C. H. Waleker & Comp. nos autos de acção ordinaria que movem a Farinha de Carvalho & Comp. e outros, põem em prova a causa e requerem que fique assignada a dilação legal.—O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Compareceu o solicitador Carlos José Soares, por parte de seu constituinte Ademar Napoleon Petit offerce o mandado de busca e apprehensão devidamente cumprido contra J. Cypriano & Comp. e accusa a intimação feita aos mesmos para, por via de embargos allegarem a defesa que tiverem, ficando para isso assignado o prazo legal, sob pena de lançamento.

Por parte de J. Cypriano & Comp. compareceu o advogado Dr. Raul Dillhor, que exhibiu procuração e pediu vista dos autos. Pelo juiz foi ordenado que subissem os autos á conclusão.

Compareceu o solicitador Carlos José Soares por parte de seu constituinte Ademar Napoleon Petit. Accusa a citação feita a J. Cypriano & Comp., para nesta audiencia assistirem á propositura de uma acção ordinaria, cujos fundamentos se acham na petição inicial e documentos que offerce, e requereu que sob preção se haja a citação por feita e accusada, ficando-lhes assignado o prazo legal para contestação.

Compareceu por parte de J. Cypriano & Comp. o advogado Dr. Raul Dillhor, que não apresentou procuração. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Carlos Gonzaga, por seu advogado na acção de indemnização que move contra a Fazenda Federal, lança-se e a mesma Fazenda de mais provas, visto achar-se terminado o prazo de dez dias da dilação probatoria da excepção declinatoria oposta pelo Dr. Procurador da Republica, e requer que debaixo de preção se haja o lançamento por feito, proseguindo a causa seus termos logaes. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal substituto da Primeira Vara

JUIZ SUPLENTE, EM EXERCICIO, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Summario crime

Autora, a justiça; réo, Leopoldo Cabral.—Proceda-se a exame na assignatura A. Peixoto e na palavra Visto, attribuidas ao Dr. Afranio Peixoto, do documento a fls. 8, tendo em vista os mesmos dizeres do documento seguinte a fls. 9; para o que nomeio, como peritos, os tabelliaes Evaristo Valle de Moraes e Pedro Evangelista de Castro, que para o resultado de apurar-se a authenticidade da assignatura A. Peixoto e do Visto do referido documento de fls. 9, poderão tambem examinar a firma do Dr. A. Peixoto por este lançada a fls. 26 v.

Autora, a justiça; réo Leopoldo Cabral.—Para substituir o tabellião Pedro Evangelista de Castro nomeio o tabellião Dr. Ibrahim Machado, Designado pelo escrivão dia para o exame ordenado pelo despacho de fls.; proceda-se a elle.

Autora, a justiça; réo, Morisse Atelier Augusto.—A vista do officio de fls., nomeio os

funcionarios da Casa da Moeda Francisco Sampaio Guimarães e José Ponciano de Oliveira para o exame ordenado no despacho de fls.

Autora, a justiça federal; réos, Pedro da Silva Moreira e outros.—Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Godofredo Xavier da Cunha; executada, a União Federal.—Recbidos os embargos de fls. Dê-se vista á parte para contestal-os, querendo.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETARIO GUIMARÃES

Desapropriação

Autora, a União Federal; réo, Francisco Coelho de Mollo.

Egrogio Supremo Tribunal:

A admitir que no caso caiba recurso de agravo, não me parece procedente que no intento o Dr. procurador da Republica pretendesse estabelecer uma praxe que até hoje não tem sido observada nos innumerados e recentes processos de desapropriação. De quantas razões se podesse apresentar na sustentação do despacho recorrido, nenhuma por certo valeria o texto de lei claro, preciso e insophismavel que lhe serviu de fundamento.

Assim, peço venia para limitar-me a transcrever o: « Si houver urgencia, pode o respectivo governo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immisção na posse do immovel até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização. Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo. (Lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, art. 2º § 3º.) Subam os autos para instancia superior no prazo da lei.

Acções ordinarias

Autora, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; ré, a União Federal.—Recbida a contestação. Prosigam.

Autora, a Empresa de Terras e Colonização; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Audiencias

Dia 17 de agosto de 1905

— Sendo esta a primeira audiencia do juizo mandou o juiz consignar um voto de pesar pelo fallecimento do illustre Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares.

— A esta audiencia compareceu o advogado Dr. Ferreira Vianna, por parte de D. Maria Barbosa Corrêa de Brito, accusou a citação feita por editaes e requereu que fiquem assignados os dias marcados nos mesmos para accudirem á citação D. Josephina Adelaide Echellier, Luiz James Gretillat Maria Amelia Gretillat; Luiz Alexis Doltz, em dominio dos predios então sitos, hoje demolidos, á rua do Passeio ns. 1, 3 e 5, á rua da Ajuda n. 120 a 128, Travessa do Maia ns. 2, 4 e 6, afim de verem executar o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 31 de dezembro de 1902, que mandou restituir a quarta parte dos ditos predios, alugueis percipiados, juros da móra e custas á sua constituinte, ficando assim os citados esperados até findar o prazo marcado, ficando tambem marcado o mesmo prazo para todos virem, os interessados desconhecidos.—Apregoados não compareceram. Juiz deferiu.

Summario-crime

Autora, a justiça federal; réo, Manoel Victoriano.—Recebo o libello. Dê-se vista dos autos por 48 horas ao accusado, notificando-se-lhe o disposto no art. 67 do decreto n. 848.

Ratificação de protesto

Supplicante, o capitão Pelro Patricio de Lima, commandante da gileira nacional *Saína*.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente ratificação de protesto e mando que a parte se dê o instrumento para fazer o uso que lhe convier.

Justificações

Justificante, Luiz Guimarães.—Vista ao Dr. promotor.

Justificante, D. Etelvina Raphaela Desouzari Maciel.—Vista ao Dr. promotor.

Justificante, D. Rita dos Santos Brandão.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

JUIZ SUBSTITUTO, O SR. DR. JOSÉ CAETANO METELLO — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Ações summarias especiaes

Autor, o tenente-coronel José Faustino da Silva; ré, a União Federal. Nestes autos pede o tenente-coronel José Faustino da Silva, pela acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894:

1.º, que seja declarado nullo o decreto de 11 de março de 1904 que reintegrou o major Antonio José Dias de Oliveira no cargo de lente cathedrático da 3.ª cadeira do 2.º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, assegurando-se-lhe, em consequencia, a remuneração devida pelo dito cargo;

2.º, que seja reconhecido o seu direito aos vencimentos do cargo que exerce — professor de geometria do 3.º anno da Escola Preparatoria do Realengo — desde 3 de março de 1890 até a presente data, com a exclusão apenas do tempo em que esteve licenciado por molestia.—O processo seguiu os seus termos regulares, arrazoando afinal o representante da Fazenda Nacional a fls. 33; e offerecendo o autor, como suas razões, o merecimento dos autos.

O que visto, e considerando que a acção especial proposta pelo autor prescreve no prazo de um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito; considerando que o autor reclama contra o decreto de 11 de março de 1904, tendo sido a sua acção proposta em juizo a 3 de abril de 1905, como consta do termo de audiencia a fl. 1 e, portanto, fóra do prazo em que poderia recorrer a esta forma especial de processo: julgo prescripta a acção proposta pelo autor tenente-coronel José Faustino da Silva e o condemno nas custas.

Autores, Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Oscar Gualberto Dias de Moura, Carlos Araripe de Albuquerque e João Augusto Guimarães; ré, a União Federal.—Na presente acção summaria especial, os alferes Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Oscar Gualberto Dias de Moura, Carlos Araripe de Albuquerque e João Augusto Guimarães, commissionados nesse posto, o primeiro em 14 de maio de 1893, o segundo em 30 de novembro do mesmo anno, o terceiro em 7 de março de 1894 e o ultimo em 30 de agosto de 1893, allegam que adquiriram direito á contagem de antiguidade desde a data da commissão, em virtude do decreto n. 350, de 9 de dezembro de 1895; o decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903, dispondo que antiguidade de

posto dos officiaes do exercito, a que se refere o decreto n. 350, fosse contada de 3 de novembro de 1891, offendeu flagrantemente os direitos adquiridos pelos autores, pelo que pelem que seja declarada a nullidade do referido decreto n. 981, afim de que não produza effeito algum em relação a ellez autores: sendo a União condemnada nas custas, seguiu a acção os seus termos regulares até razões finais. Considerando que os autores foram commissionados no posto de alferes, como provam os documentos de fls. 5 a 8, 27 e 30, e posteriormente confirmados nesse posto pelo decreto de 3 de novembro de 1891; considerando que o decreto n. 350, de 9 de dezembro de 1895, no seu art. 2.º dispoz que a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1891 fosse contada da data em que foram commissionados e, portanto, creou para estes officiaes um direito de que estiveram de posse até 1893; considerando que o decreto n. 891, de 7 de janeiro de 1903, dispoz por sua voz, alterando o de n. 350, que a antiguidade desses officiaes fosse contada da data da sua promoção, isto é, de 3 de novembro de 1891; considerando que o citado decreto n. 981, impugnado pelos autores, veio alterar a sua situação no quadro do exercito, ferindo os seus direitos adquiridos, tendo, portanto, effeito retroactivo, contra o preceito do art. 11, § 3.º, da Constituição, segundo o qual é vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas: julgo procedente a acção para considerar inapplicaveis aos autores alferes Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Oscar Gualberto Dias de Moura, Carlos Araripe de Albuquerque e João Augusto Guimarães o decreto n. 981, de 7 de janeiro de 1903, afim de que a contagem da sua antiguidade no posto de alferes seja feita de accordo com o decreto n. 350, de 9 de dezembro de 1895, da data em que foram commissionados nesse posto e condemno a União nas custas.

Summario-crime

Autora, a justiça federal; réo, Robespierre Trovão.—Na forma do officio.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO—ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Despachos do dia 17 de agosto de 1905

Inquerito policial

N. 28 — Appellante, João Marinho da Cunha; supplicado, David Augusto Rabello da Silva.—Não havendo base para denuncia, como bem se evidencia do presente inquerito e opina o Dr. promotor publico, archive-se.

Inquerito

N. 160 — Autora, a justiça; réo, Oscar Raimundo Ribeiro.—Vista ao Dr. primeiro promotor publico.

Processo crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Carrasco Martins e Mizaél Dias.—Vistos e examinados estes autos, e attendendo a que os factos imputados aos denunciados Antonio Carrasco Martins e Mizaél Dias, e descriptos a fl., acham-se comprovados pelos depoimentos das testemunhas, decorrentes de fls. 32 e 55, os pronuncios como incursoz nas penas do art. 353 combinado com o art. 353 do Código Penal, sujeitos a livramento e custas. O escriptão os recomende na prisão em que se acham, lance seus nomes do rol dos culpados e officie ao director do gabinete de identificação para os devidos fins.

Dia 19

Appellação

N. 149—Appellante, capitão Antonio Jacy Monteiro; appellada, a justiça.—Vistos e examinados estes autos, e delles consta haver o réo, appellante Antonio Jacy Monteiro, occasionado em Nestor Francisco da Natividade a lesão descripta no auto do corpo de delicto á fls. 18 e considerando que os depoimentos decorrentes do summario estão evadidos de certa parcialidade e em manifeste desacordo com o auto de fls. 18; considerando que as emergencia em que se achava o recorrente, vindo um seu filho de menor idade e de compleição franzina esbofocado pelo offendido e com este encontrando-se não pôde manter a calma e reflexões precisas e em completa perturbação funcional de sentidos não teve a livre determinação de seus actos e neste estado commetteu o crime que lhe é imputado e previsto no art. 303 do Código Penal; considerando, finalmente que o disposto no art. 27 § 4.º do citado código vem em favor do réo: dou provimento á appellação interposta a fls. 58 para, reformando, como reforma, a sentença appellada, absolver o dito réo da accusação que lhe foi intentada.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SA' PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS JESUS

Audiencia do dia 19 de agosto de 1905

Autora, a justiça; réo; Francisco Portella.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Alves Bragança.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Antenor Soares Moreira.—A. conclusos.

Habeas-corpus

Paciente, Joaquim Ferreira.—Concedida a ordem pedida.

Juiz de Direito da Quinta Vara Commercial

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, ALBERTO FONSECA

Dia 18 de agosto de 1905

Summario

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho Alves.—Vistos e examinados estes autos, etc., julgo improcedente a denuncia de fls. 2, e mando que seja o réo posto em liberdade, si por al não estiver, passando-se o respectivo alvará.

Dia 19

Summario

Autora, a justiça; réo, Eduardo Villar.—Recebo a contrariedade e prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Villar.—Designo o dia 23 do corrente para julgamento do presente processo, feitas as necessarias intimações.

Publicação de sentença — Plenário

Autora, a justiça; réo, Augusto Pullice.—Foi publicada a sentença condemnando o réo á pena de seis mezes de prisão celular, convertida em prisão com trabalho e multa de 12 1/2 % do valor dos objectos, gráo minimo do art. 331, § 2.º, combinado com o art. 330, § 4.º, do Código Penal.

Inquerito

Supplicante, Dr. Arthur Alvim; supplicado, Dr. Frederico Augusto Liberaly.—Ao Dr. promotor publico.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR
— ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO
CESAR DE NELLO

Registro civil

Dia 19 de agosto de 1905

Nascimentos

Octavio, filho legítimo de Afranio de Santa Cruz e de D. Maria Magdalena Santa Cruz, residentes á rua General Camara n. 362;

Alvaro, filho legítimo de Manoel José Vieira da Costa e de D. Maria Corrêa Lima, residentes á rua do Hospício n. 352.

Casamentos

João Manoel Pinto Ribeiro e D. Eliza de Carvalho;

José Gonçalves e D. Custodia Ferreira dos Santos;

Manoel Ferreira Maia e D. Carolina Rosa Vianna.

— Não houve obitos.

*SECÇÃO CIVIL E CRIMINAL**Ação summaria*

Autor, Ildefonso Henrique Corrêa; réo, Adelino José Vieira de Barros.—Julgou por sentença a penhora feita para surtir os seus effectos legais.

Despejo

Autor, José Esteves Adelino Pereira; réo, J. C. Paz.—Mandou-se expedir precatoria para o Thezouro.

SECÇÃO CRIMINAL

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes de Campos (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Admator Lopes (art. 303).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Victorino de Castro (art. 267).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo de Oliveira Pacheco (art. 303).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Alexandrina Russa (art. 303).—Sim, em termos.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA JUNIOR—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Summaria

Autor, Fritz J. Carlsson; réo, Richard F. Sherzard.—Vistos estes autos de acção summaria entre partes Fritz J. Carlsson, autor e Richard F. Sherzard, réo:

Pede o autor que o réo seja condemnado a pagar-lhe a quantia de 350\$ restante de maior quantia, que o mesmo estava a dever-lhe, proveniente de roupas e mais mercadorias que lhe foram vendidas, juros da móra e custas do processo.

Estando provada a intenção do autor com o documento de fis. e confissão feita do réo, julgo procedente o acção e condemno o mesmo réo ao pagamento pedido de 350\$ juros da móra e bem assim nas custas. Publique-se e intime-se.

Ordinaria

Autor, Alfredo José de Magalhães; réos, Maria Olympia Rosa Leal e Manoel Gonçalves Nunes.—O autor lança-se e aos réos de mais provas, proseguindo a acção nos seus termos regulares.

Despejo

Autor, José da Rocha Corrêa Junior; réos, Manoel de tal e Rosalina Maria da Conceição.—O autor accusa a citação feita aos réos para despejar o predio que occupam, no prazo de 24 horas.

Penhora executiva

Autora, a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; réo, Joaquim José de Mattos. E' accusada a penhora executiva por alugueis em atraso feita ao réo, assignando-se-lhe o prazo da lei para allegar o que tiver em sua defesa.

Decendiaria

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réo, Dr. Augusto Pinto Lima.—Diga o autor dentro do prazo legal.

Petição para rectificação de um termo de nascimento

Rectificante, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.—Diga o Dr. adjunto dos promotores.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despejos

Autor, José Ferreira da Costa Mattos; réo, Antonio dos Santos.—Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

Autora, D. Joaquina Maria S. Sampaio; réo, Lucindo Teixeira.—Expedido o mandado.

Autores, D. Irane Gonçalves e outra; réos, Vianna Teixeira e outros.—Em prova a excepção de incompetencia.

Summarias

Autores, Soares Diniz & Leitão; réo, Joaquim da Silva Pacheco.—Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autor, Agostinho José Alves Costa; réo, Abilio Augusto Ferreira.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Decendias

Autores, Joaquim Leonor & Azevedo; réos, M. Moreira & Comp.—Regularizados á conclusão.

Autor, Aprigio Muniz Nivares; réo, Francisco Rocha da Silva.—Informe o escrivão si o réo allegou embargos no prazo legal.

Inventario

Fallecido, Antonio Sabino Gomes Coutinho; Inventariante, capitão Alvaro de Albuquerque.—Prosiga-se.

Despachos dos processos crimes

Autora, a justiça; e réos:

Thomaz Augusto, art. 330, § 1º, do Codigo Penal.—Expeça-se alvará de soltura.

Maria da Conceição, art. 396 do Codigo Penal.—Expeça-se alvará de soltura.

Benedicta Maria Joanna da Conceição.—Expeça-se alvará de soltura.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMERO
— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

*SECÇÃO CIVIL**Executivo*

Exequente, Maria Augusta Soares; executados, Rebello Queiroz, Sant'Anna & Comp.—Preparados, á conclusão.

Execução

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; executado, João Bulhões Carvalho.—Julgados procedentes os embargos para o fim de ser annullada a penhora.

Justificação

Justificante, Adjuncto da Silva Ferreira; justificado, Francisco José Monteiro Guimarães.—Julgado por sentença.

Audiencia

Francisco Teixeira Rabello de Carvalho, accusou a citação feita a Irineu Antão de Vasconcellos, para despejar o predio que occupa sito á rua Sant'Anna do Matheus n. 4.

Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, inventariante do finado Candido Augusto Corrêa de Menezes, accusou a citação feita a Manoel Guedes Villarinho, para despejar o predio da rua Casaró Alves n. 84 A, no prazo de 24 horas.

Rodrigo de Carvalho Torres, nos autos de acção ordinaria que move a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher accusou a citação feita a estes para contestar acção no prazo da lei, sob pena de revelia.

—O Dr. juiz, ao encerrar a audiencia, mandou consignar um voto de pezar pelo fallecimento do inclito magistrado Dr. Macedo Soares.

SECÇÃO CRIME

Autora, a justiça; réo, Vicente Cantreva.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réo, Francisco Jacintho Alves de Souza.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réos, Antonio José Cabral e Benedicto Feijo.—Na forma do officio do Dr. promotor publico.

Autora, a justiça; réo Avelino Guedes.—Intime-se o accusado para apresentar defeza nos termos da lei.

Autora, a justiça; réo, Francisco da Costa.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

*EDITAL***Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia da firma Vieira & Brandão, estabelecida á rua Mariz e Barros n. A 39, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação dos socios solidarios Manoel Mourão Vieira e Manoel Gonçalves Brandão, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco do Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia da firma Vieira & Brandão, estabelecida á rua Mariz e Barros n. A 39, para no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de Manoel Mourão Vieira e Manoel Gonçalves Brandão, socios solidarios da mesma firma, sob pena de á revelia se proceder como for do direito. E para constar se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1905.—Eu, Carlos Vizella, escrivão interino, o escrevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

NOTICIARIO

Recepção presidencial—Hontem á noite, como estava annuciado, o Sr. Presidente da Republica recebeu no Palacio do Governo os Srs. delegados estrangeiros do 3º Congresso Scientifico Latino Americano.

Realizou-se a recepção depois das 9 horas no salão de honra do palacio de Cattete, que para este fim achava-se festivamente ornamentado e illuminado por lampadas de luz electrica.

O Sr. Presidente da Republica estava acompanhado pela sua Casa Civil e Militar, Ministros do Estado, Membros do Corpo Diplomatico, Senadores, Deputados, chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada, altas patentes do mar e terra, magistrados e representantes de outras classes e da imprensa.

Durante a recepção diversas bandas de musica executaram trechos escolhidos de operas.

Foi executado um concerto, organizado pelo Sr. Rodrigues Barbosa, no qual tomaram parte os artistas Arthur Napoleão, Florizel Von Reuter, Arthur Newstead, Mlle. Farnetti e outros.

Além do *buffet*, foi servida aos convidados uma ceia.

A festa da recepção terminou depois de meia noite.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 18 de agosto de 1905—Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha—Representante do Ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, e sub-director J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 2ª directoria, e aquelle da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

De tomadas de contas:

Dos cirurgições da armada:

Dr. Raymundo Frazão Catanhede, relativas ao periodo de 15 de julho de 1904, a 6 de março de 1905, quando em serviço no cruzador *Tamandaré*;

Dr. Arthur Pires de Amorim, de 13 de outubro de 1904 a 24 de fevereiro de 1905, na Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado do Ceará;

Do pharmaceutico Flavio Nelson, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1904, na enfermaria de Copacabana.

Dos secretarios de capitancias de portos:

Antonio Angelitino Martins, do Estado do Ceará, de 1 de janeiro a 6 de março de 1905;

Agnello Coelho, do Estado de Matto Grosso, de 27 de junho a 31 de dezembro de 1904;

Do pharoleiro Leandro Bezerra, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, quando

em serviço no pharol do rio S. Francisco do Norte, Estado de Sergipe;

Do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Alexandre Jacintho de Mendonça, no periodo de 1 de dezembro de 1894 a 9 de fevereiro de 1895;

Do pagador da marinha Joaquim Ferreira Goulart, de 1 de janeiro a 28 de novembro de 1900.

Do director interino do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Francisco Claudio da Sá Ferreira, attinentes ao emprego do adeantamento de 500\$ que recebeu, em virtude do aviso n. 1.010, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 de março de 1904;

Do ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Amparo, Estado de S. Paulo, Joaquim Bento de Oliveira e Souza, de 1 de junho de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

Do ex-agente do Correio do Banco do Lagoado, no mesmo Estado, Manoel Alves Carneiro, de 22 de janeiro de 1898 a 19 de novembro de 1903.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, e determinou que se remetta ao Ministerio da Marinha uma relação das differenças para mais e para menos encontradas nos pagamentos effectuados pelo pagador da Marinha, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Alemquer, Estado do Pará, Francisco Emilio de Souza Bedtes, comprehendidas do decurso de 8 de novembro de 1883 a 24 de abril de 1889;

Do almoxarife do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso, João Nicolão de Oliveira, de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1900. — O tribunal mandou lavar accordão fixando em 167\$926 o alcance apurado nas contas do ex-collector e em 207\$610, o do ex-almoxarife, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Americo Antonio Ribeiro, de S. Nicolão de Surubhy, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Luiz Carlos da Silva Peixoto, da estação de Pinheiro, idem, de 720\$, idem;

Manoel Carlos Ribeiro de Castro, do Grumirim, idem, de 180\$, em moeda corrente, para complemento da de igual quantia, que foi elevada a 360\$000;

D. Jardimina Maria de Andrade, de Propriá, Estado de Sergipe, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Helvecio Ferreira de Andrade;

Venancio Pierini, da estação da Lagôa, Estrada de Ferro Mogyana, Estado de São Paulo, de 360\$, em moeda corrente;

D. Antonia Eugenia de Castro Toledo, de S. José dos Campos, idem, de 1:080\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do agente encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Briolanjo Marmonde Nogueira, de 30\$, em moeda corrente, como reforço da fiança de 1:200\$, anteriormente caucionada, por haver sido fixada em 1:500\$000.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Arthur de Oliveira Machado, de 1:000\$, em uma apolice d. divida publica, pertencente a José Antonio da Fonseca, a fim de poder vender estampilhas do sello adhesivo;

Do fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Alvaro Pinto de Oliveira, de 10:000\$, em aplices da divida publica.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do ex-agente do Correio de S. Miguel da Bahia de Traição, Estado da Parahyba, Antonio Casiano de Oliveira, e do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Theophilo de Oliveira Brandão, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.492, de 30 de maio proximo passado, requisitando a transferencia do credito de 7:850\$ da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para a no Estado de Santa Catharina, a fim de attender a despesas da verba 14ª;

Ns. 124, 125 e 126, de 3 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Agostinho Corrêa da Silva, J. M. de Castro, e M. Lara & Comp. e outros, para o fornecimento, no corrente anno, de diversas materias aquella repartição;

N. 128, de 8, remettendo, por cópia, o decreto n. 5.624, de 1, que abre o credito de 600:000\$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada do Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

O tribunal autorizou o registro da transferencia do credito, bem assim o dos contractos e do referido credito de 600:000\$000.

N. 129, de 10, consultando sobre a abertura do credito de 300:000\$, destinado ás despesas de installação, nesta Capital, do edificio que serviu de pavilhão brasileiro na Exposição Universal de S. Luiz.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 2.514, de 20 de julho findo, pedindo o pagamento, pela verba 15ª, de uma conta de 600\$, de Luiz Gonzaga de Souza Bastos, proveniente do aluguel do predio occupado pela 13ª delegacia policial urbana, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro doeste anno.—O tribunal deixou de registrar a despesa em razão de não se achar legalizado o documento que a comprova.

N. 2.527, de 31, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 150:000\$, para occorrer a despesas na Prefeitura do Alto Juruá.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 2.636, de 9 do corrente, requisitando a concessão ao Thesouro Federal do credito de 12:277\$417, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.416, de 2 de janeiro doeste anno para despesas com o serviço eleitoral na Republica.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 104, de 27 de julho findo, consultando si pôde ser aberto o credito de 17:000\$, para

attender ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do premio a que se julga com direito, em face do disposto no art. 26, n. 3, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, pela construcção em seu estaleiro da barca *Visconde de Moraes*.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de requisitar que seja provada claramente a tonelagem da alludida barca, visto não concordarem entre si os dizeres aliás menos precisos, das certidões exhibidas, dos quaes diverge tambem a informação da 1ª Sub-directoria das Rendas Publicas, quanto á indicacão da mesma tonelagem.

N. 114, de 4 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 53.000\$, para occorrer ao abono de uma gratificacão mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortizacão, encarregados, fora das horas do expediente, dos serviços de uniformizacão de apolices, e de assignatura das que toem de ser dadas em substituição ás das antigas emissões.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, como especial, adstricta á sua vigencia ao exercicio actual.

N. 115, de 5, fazendo identica consulta, quanto ao credito especial de 500.000\$, a fim effectuar-se o adiantamento de igual quantia á Associação Commercial do Rio de Janeiro, nos termos do art. 20, n. 12, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1901.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 117 e 118, de 11, com os decretos ns. 5.629, 5.630, de 5, abrindo os creditos de 12.350\$030 e 24.311\$170, para pagamento a M. Dias & Porto, e outros, e a Paiva Valente & Comp., e outros, em virtude de sentenças judicarias.—O tribunal ordenou o competente registro.

Informacão da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 2 de junho ultimo, sobre a concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 704\$832, para pagamento, pela verba 32ª, a D. Anna de Almeida Falcão da Frota, de differença de pensões, proveniente de descontos de impostos e contribuições para o montepio, de mais cobrados, e a que se refere o officio n. 105, d'aquella delegacia, de 21 de julho de 1901.—O tribunal recusou registro á distribuiçã do credito, por dever a despesa correr pela verba «Reposições e resituições».

De 21 e 27 de julho ultimo, referentes á concessão dos creditos de 4.637\$539 e 745\$861 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despezas das verbas 30ª e 31ª, de que trata o officio n. 97, dessa delegacia, de 12 de junho proximo passado; e de 30.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.559, de 17, do segundo dos ditos mezes, a fim de occorrer ás despezas do material dos postos fiscaes do territorio do Acre.—O tribunal ordenou o registro da distribuiçã dos referidos creditos.

De 3 do corrente, relativo ao pagamento, pela verba 33ª, da importancia de 13.275\$ a Pimentel & Mirelles, correspondente á primeira prestacão do contracto feito com aquella firma, para realizacão das obras precisas no proprio nacional da rua Monte Alegre n. 63.—O tribunal negou registro á despesa, por importar esta em 14.750\$, e haver sido classificada pelo Thesouro Federal em importancia menor, liquida da porcentagem a deduzir, com caução.

De 4, sobre o pagamento, pela verba 10ª, da quantia de 265\$300 a diversos, por forne-

cimentos feitos á caixa de Amortizacão em junho proximo passado.—O tribunal autorizou o registro da quantia de 223\$300, e recusou-o á de 32\$000, de uma conta de A. D. Salvador, classifica-la na sub-consignacão «Diversas despezas» da citada verba, visto pertencerem á verba «Obras», os serviços especificas nas dita conta.

Processos de concessão:

De monte pio civil:

A D. Sebastiana Barbosa Marins, viuva do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bertucio Marins Victor, na importancia de 250\$00, e a seus filhos meiores Waldemar, Clotario, Theobaldo e Clodomiro, na de 62\$500 a cada um;

A D. Mariana Augusta de Jesus, viuva do machinista de 1ª classe d'aquella Estrada Antonio Augusto Pereira, na importancia annual de 600\$000, e seus filhos menores Luiz, Cecilia, Ercilia e Antonio, na de 150\$ a cada um;

A D. Izabel de Souza Leão Brederode e Izabel Christina de Andrade Brederode, mãe e irmã do finalo 2º escripturario da extincta alfandega de Penedo, Estado de Alagoas, Antonio Soares de Andrade Brederode, na importancia annual de 400\$ a cada uma.

Apostillas lavra-las nos titulos:

De D. D. Julia Christina de Gouvêa e Milquilha Independencia de Gouvêa, filhas do finalo ex-administrador dos correios do Estado da Parahyba, Dr. José Evaristo da Cruz Gouvêa, para o abono de mais 250\$ annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Joaquina Augusta de Gouvêa Neiva, fallecida a 31 de agosto de 1904;

Dos menores Raymundo Geraldo, Sotéro Fabricio e José Macellino Pereira Mendes, filhos do finalo guarda da alfandega do Maranhão Manoel Odorico Braga Mendes, para a percepção annual de mais 83\$332 a cada um, pela reversão da pensão que deixou de receber sua mãe D. Militina Rosa Pereira Mendes, fallecida a 21 de dezembro de 1892;

De DD. Josephina e Stella Carolina Vianna, e do menor Euclides, filhos do finalo official de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro Desiderio Pereira Marius Vianna, declarando que, além da pensão annual mencionada nos respectivos titulos, compete-lhes a de 100\$, pela reversão da que era abonada a sua mãe D. Jesuina Carolina da Silva Vianna fallecida a 24 de setembro de 1904.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor declarou legal a concessão das pensões, e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Maria Nazareth de Macedo Sayão Lobato, viuva do 1º official da Secretaria do Senado Federal Castano Tito Nogueira Sayão Lobato, na importancia annual de 1.200\$, e a seus filhos menores Castano, Mario, João e José, na de 300\$ a cada um;

A D. Maria Luiza de Souza Alves, viuva do 1º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, Candido Seraphim Alves, na importancia annual de 800\$, e as suas filhas DD. Beatriz e Guiomar Pedreira Alves, na de 400\$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Gustavina Xavier da Silva, viuva do capitão reformado o major graduado do exercito Hygino Pantaleão da Silva, na importancia de 50\$000.

De monte-pio do exercito:

A D. Joanna Maria do Nascimento Setubal viuva do alferes Avelino Alves Setubal, na importancia mensal de 60\$000.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Maria Antonia da Fonseca Pereira, viuva do major do exercito Antonio Carlo Chachá Pereira, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao agente do Correio da cidade de Macalé Estado do Rio de Janeiro, Antonio Coelho Antão de Vasconcellos, com o vencimento annual de 1.765\$833, correspondente a 34 annos, 1 mez e 23 dias de serviço publico. O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.158 B, de 19 de julho findo, e 1.272, de 9 do corrente, enviando, por cópia, os decretos ns. 5.691, de 19 d'aquello mez, que abro o credito extraordinario de 500\$, para pagamento a Jorge & Santos, do aluguel do prelio e n que funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, durante o ultimo trimestre de 1903, e 1.361, do Poder Legislativo e 5.632 do Executivo, de 9 do actual mez, concernentes á abertura do credito especial de 31.301\$298, para cumprimento do disposto no art. 11 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.—O tribunal ordenou o competente registro.

Os 1.163, 1.170, 1.174, 1.227, 1.239 e 1.243, de 20, 21 e 31 de julho ultimo, e 3 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 360\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas da verba 14ª de 277\$040 á no Estado de Pernambuco, de 4.780\$542 á no do Ceará, de 321\$ á no da Bahia, e de 474\$500 á no de Alagoas, para as das verbas 19ª e 21ª, e de 472\$780 á no Estado do Rio Grande do Norte, para as da verba 10ª.—O tribunal mandou registrar a distribuiçã dos creditos.

Officio n. 180 da Contadoria da Marinha, de 18 de julho ultimo, remettendo a cópia do contracto celebrado com a firma W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., Limited, para o fornecimento de diferentes artigos, no prazo de tres mezes.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 529, 530 e 532 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 8 de julho findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com José Ignacio Coelho & Comp., A. Ferreira Neves & Comp., Leandro Martins & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos, no prazo de dous a cinco mezes, e pelo commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo com Vicente da Cunha Guimarães e outros, para o de fardamento, no corrente anno;

Representação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 29 do mez findo, attinente á necessidade de se escripturar no actual exercicio o credito extraordinario de 1.178\$567, aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 5.400, de 21 de dezembro de 1904, para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

O tribunal determinou que se registrem os contractos, e se escripture no actual exercicio o mencionado credito.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 400\$ feita, por conta de adiantamento recebido, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas miudas em julho deste anno.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio de Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.449, de 16 do corrente, pagamento de 63:023\$740 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro a junho ultimo;

N. 2.406, de 11 do corrente, de 2:406\$500 a Behrend, Schmidt & Comp., idem, idem em junho ultimo;

N. 2.382, de 9 do corrente, idem, da quantia de 43\$252 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em maio ultimo.

N. 2.372, da mesma data, idem, de 450\$ a F. Ferreira da Silva, idem, idem, idem;

N. 2.373, da mesma data, idem da quantia de 2:507\$730 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.374, da mesma data, idem de 5\$000 a F. Ferreira da Silva, idem, idem em maio ultimo.

N. 2.375, da mesma data, idem de 1:281\$400 a Luiz Macedo, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.360, de 8 do corrente, idem de 289\$146 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.359, da mesma data, idem de 144\$573 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.358, da mesma data, idem de 144\$573 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.368, de 9 do corrente, idem, de 12\$ a Luiz Macedo, idem, idem, de abril ultimo;

N. 2.366, da mesma data, idem de 143\$, a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.367, da mesma data, idem de 490\$540 aos mesmos, idem, idem, nos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 2.365, da mesma data, idem de 20:118\$730 a diversos, idem, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.364, da mesma data, idem de 183\$765 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.363, da mesma data, idem de 40\$800 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.353, de 8 do corrente, idem de 274\$480 a Hime & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.303, de 4 do corrente, idem de 601\$970 a companhia City Improvements, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.304, da mesma data, idem de 107\$787 a Hime & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.306, da mesma data, idem de 308\$, aos mesmos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.371, de 9 do corrente, idem, de 959\$050 a A. Thum, de trabalho executado para a mesma estrada, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.316, de 4 do corrente, idem de 869\$034 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.315, da mesma data, idem de 9:269\$696 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.352, de 8 do corrente, idem de 516\$140 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados, nos mezes de março e junho ultimos, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 2.308, de 4 do corrente, idem de 25\$400 a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, de passagens e transporte de bagagens, concedidos por ordem deste Ministerio, no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 2.330, de 7 do corrente, idem de 2:153\$400 a diversos, de fornecimentos effectuados, em junho ultimo, para os serviços concernentes á conservação e custeio da rede da distri-

buição, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.329, da mesma data, idem de 5:272\$948 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo, para os serviços concernentes a serviços da rede de distribuição, á cargo da mesma Inspeção;

N. 2.328, da mesma data, idem de 84\$050 a Antonio Soares & Comp., de forragens fornecidas, em junho ultimo, para o serviço de conservação de florestas, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.327, da mesma data, idem de 3:151\$976 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo á Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 2.326, da mesma data, idem de 40\$ a Rodrigo Vianna, idem idem;

N. 2.325, da mesma data, idem de 39\$050 a companhia Rio de Janeiro City Improvements, de reparação de danos causados por operarios da Inspeção Geral das Obras Publicas em galerias de materias fecaes, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.646, de 9, pagamento de 21:928\$362 a diversos, de fornecimentos feitos aos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 1.819, de 31 de maio, idem de 3:803\$500 ao jornal A União, de publicações feitas por ordem deste Ministerio nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.660, de 10 do corrente, idem de 142\$700 a Leão & Filhos, de artigos fornecidos á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 2.659, de 10 do corrente, idem de 541\$950 a diversos, de editaes da Corte de Appellação publicados no 1º trimestre deste anno, e de livros e objectos de expediente fornecidos ao mesmo tribunal, nos mezes de fevereiro, março e abril findos;

N. 2.648, de 9 do corrente, idem de 98\$ a Fernandes Malmo & Comp., de escarradeiras fornecidas á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 2.638, da mesma data, idem de 144\$400 ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento em julho ultimo;

N. 2.645, da mesma data, idem de 33\$480 a Western Telegraph Company, de um telegramma expedido por ordem deste Ministerio em julho ultimo;

N. 2.649, da mesma data, idem de 10\$ ao porteiro do Juizo de direito Israel Moniz Bittenecourt, de despesa miuda por elle paga em julho ultimo;

N. 2.564, de 2 do corrente, idem de 1:082\$724 a Guilinle & Comp., de fornecimentos para o palacio presidencial no Cattete, em junho ultimo;

N. 2.628, de 8 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal Valentin Braz Tinoco da Silva Junior, de despesa por elle feita, em julho ultimo, com o asseio do edificio onde funciona aquelle Juizo;

N. 2.643, de 9 do corrente, idem de 73\$400 ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo;

N. 2.642, da mesma data, idem de 124\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, de despesas de prompto pagamento daquelle instituto, em julho ultimo;

N. 2.626, de 8 do corrente, idem de 27:270\$591 a Alexandre de Salles Guerra, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em julho ultimo;

N. 2.618, de 7 do corrente, idem de 28\$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas pagas em julho ultimo;

N. 2.545, de 1 do corrente, idem de 233\$317 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido no predio onde funciona o Juizo Seccional do Districto Federal, durante o trimestre findo;

N. 2.550, da mesma data, idem de 40\$ a Viuva Cunha Guimarães & Comp., do fornecimento de uma bandeira á Repartição da Policia, em 25 de julho ultimo;

N. 2.530, de 31 de julho, idem de 120\$ a Santa Casa de Misericordia, do enterramento de pessoas desconhecidas e indigentes, durante o segundo trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 492, de 14 do corrente, pagamento de 36:231\$160 a diversos, de artigos fornecidos a este Ministerio, no actual exercicio;

N. 479, de 3 do corrente, idem de 5:901\$362, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Ré Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Santa Fe*, para o Havre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 1 da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gram Pard*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de agosto de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.40	22.6	14.14	69.0	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	758.47	21.6	14.12	73.6	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	758.34	21.3	14.79	78.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	758.34	20.7	14.35	79.0	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	758.38	20.1	14.49	82.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	758.60	19.8	14.90	87.0	SSW	3	Muito bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7...	758.97	19.2	14.95	90.2	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	8...	759.39	20.2	16.26	92.4	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	9...	759.72	21.8	16.29	84.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	10...	759.97	24.4	16.40	72.0	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	11...	758.80	25.0	15.33	65.6	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	12...	759.45	24.9	17.00	72.5	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	3.25	—	—	—
	13...	758.67	25.5	16.61	68.5	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	14...	757.96	25.8	16.63	67.0	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	15...	757.68	23.8	17.14	78.2	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	16...	757.81	23.0	16.58	79.6	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	17...	759.96	22.5	15.85	78.5	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	18...	758.08	22.4	14.60	72.2	SSE	5	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	19...	758.28	23.0	13.59	61.8	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	20...	758.65	22.6	14.14	69.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	21...	758.55	21.9	16.02	82.0	S	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	25.4	25.7	19.0	—	9.03	—
	22...	758.60	21.6	15.88	83.2	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	23...	758.85	21.0	16.09	87.0	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	24...	758.82	21.0	16.09	87.0	SE	1	—	—	0	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 46' 55" NW—Inclinação=—13°975 (extremo Norte para cima)—Força horizontal=0.24875 (unidades do systema C. G. S.).

Capital Federal, 19 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.02	26.2	21.43	84.6	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	31.5	23.8	27.35	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Neu. tenue alto	ENE	Aragem	—	33.4	23.0	28.20	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	—	SE	Regular	—	30.4	23.6	27.00	—
Fortaleza.....	761.69	27.4	18.56	68.2	Limpo	Muito bom	—	SSE	Fresco	—	27.7	21.1	24.40	—
Natal.....	764.10	27.9	18.44	66.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	764.66	22.3	15.45	77.7	Nublado	Mão	Chuva	SSE	Fraco	—	31.0	17.7	24.35	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Neu. alto	E	Bafagem	—	25.8	23.6	24.70	—
Aracaju.....	764.85	23.3	17.63	83.0	Nublado	Encoberto	Neu. tenue	SSE	Muito fraco	—	26.2	23.4	24.80	—
Ondina (Bahia).....	764.20	26.0	19.04	76.0	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Aragem	—	27.3	20.4	23.85	—
S. Salvador.....	764.98	25.4	16.52	68.4	Nublado	Incerto	—	NE	Aragem	—	27.4	22.0	25.70	—
Cuyabá.....	764.85	26.3	14.50	57.1	Limpo	?	—	N	Aragem	—	33.3	24.6	28.95	—
Victoria.....	761.10	25.0	16.04	68.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	—	21.0	23.8	25.40	—
Juiz de Fora.....	766.62	19.8	11.65	67.8	Limpo	Muito bom	—	N	Regular	—	28.2	12.3	20.25	—
Capital.....	764.01	21.0	14.81	80.0	Limpo	Muito bom	Neu. tenue	NW	Muito fraco	—	25.7	19.0	22.35	—
S. Paulo.....	763.93	18.0	10.32	67.6	Limpo	Muito bom	—	NW	Bafagem	—	26.0	11.9	18.95	—
Santos.....	761.88	20.0	14.94	86.0	Limpo	Bom	—	W	Bafagem	—	27.6	16.0	21.80	—
Paranaguá.....	759.80	17.5	14.57	98.0	Nublado	Encoberto	Neu. baixo	—	Calma	—	23.0	16.1	19.55	—
Curitiba.....	762.48	18.5	10.85	68.2	Limpo	Muito bom	Neu. tenue baixo	N	Bafagem	—	15.2	27.4	21.30	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	759.35	17.4	13.44	91.0	Nublado	Bom	Neu. baixo	N	Muito fraco	—	21.6	15.6	18.60	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	760.31	14.6	10.71	87.0	Nublado	Mão	Chuva forte	SSE	Regular	—	31.4	13.8	22.60	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	757.68	11.8	10.09	97.6	Nublado	Mão	Chuva	W	Muito fraco	—	21.0	11.6	16.30	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	759.00	9.5	7.72	86.5	Nublado	Mão	Chuva	SSW	Regular	—	19.7	8.5	14.10	—

Em S. Salvador choveu ligeiramente na tarde de hontem. No Rio Grande, durante a noite de hontem, chuviscou e relampejou em varias direcções das 11 hs. p. em diante. Choveu continuamente pela manhã de hoje. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — Aviso — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa. Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.0	17.9	11.9	78	3.8	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	761.8	17.6	11.5	77	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	762.3	17.9	12.1	79	1.2	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	763.1	19.4	11.8	70	4.0	NW	0.2	CK. SK	
1 h. t.....	761.0	20.5	12.7	71	6.7	SSE	0.3	CK. K. KN	
4 h. t.....	759.3	20.6	13.8	76	10.0	SE	0.1	CK. SK	
7 h. t.....	760.3	20.1	14.2	81	3.6	SE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	761.8	20.6	13.9	77	1.5	E	0.9	C. CK	
Médias.....	761.58	19.33	12.74	76.1	4.0		0.6		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 m., 21.3; minima, ás 4hs. 35 m., 16.7. — Evaporação em 24 horas, 2.3. — Ozono: ás 7 h. m. 0 as 7 h. n. 1. Horas de insolação : ás 7 hs. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	21.2	15.6	83	2.3	NW	0.5	CK.	
4 h. m.....	758.1	20.4	15.8	89	1.0	NW	0.3	CK.	
7 h. m.....	759.2	19.8	16.2	94	1.0	NW	0.0	CK.	
10 h. m.....	760.2	20.8	15.6	85	2.0	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.4	27.2	14.7	55	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t.....	757.0	25.4	15.5	64	4.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.4	25.5	13.5	56	1.5	SSE	6.2	CK.	
10 h. t.....	757.8	23.9	14.6	67	3.1	WNW	0.3	CK.	
Médias.....	758.31	23.03	15.19	74.0	1.9		0.3		

Temperatura: maxima, ás 2 h. t., 28.5; minima, ás 8 hs. 1/4 m, 18.9. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozono: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 0. Horas de insolação: 8 hs. 26 m. 24 s.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 14 de agosto de 1905.

	Estampilhas	
	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de julho de 1905..	749:971\$774	
Estampilhas vendidas na thesauraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 14 de agosto de 1905.....		93:366\$090
Saldo existente..		656:605\$684
	749:971\$774	749:971\$774

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Anno II, n. 33. Contém excellentes artigos e varias noticias de grande interesse geral.

Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas. Anno II, n. 31.

Boletim Mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria da cidade de S. Salvador. Anno 10, Es. 4 e 5.

Revista Forense. Doutrina, Legislação e Jurisprudencia. Vol. IV. Bello Horizonte, 15 de agosto de 1905. Fasciculo 20°. Traz o seguinte valioso summario:

Pareceres e razões: Associações Beneficentes, Dr. Carvalho de Mendonça — Liberdade profissional, conselheiros Duarte de Azevedo, Antonio Carlos e visconde de Ouro Preto e Drs. Pedro Lessa e Pinto Ferraz. — Jurisprudencia Civil e Commercial: Outorga uxoria — Obrigação contrahida por analfabeto — Renuncia da meação — Fallencia — Vencimento de obrigação — Inventariante — Concurso de preferencia — Incompetencia de juizo — Hypotheca, antichrese — Vintena — Novação — Juros. — Jurisprudencia Criminal: Pluralidade de delictos e delinquentes — Fallencia fraudulenta — Incompetencia — Recurso — Jurisprudencia eleitoral: Transcripção da acta — Divisão districtal — Nullidade do eleição — Execução de decisão eleitoral. — Chronica: Empréstimos estaduais. — Livros e revistas: Defesa no executivo fiscal — Retenção de autos — Procuradoria Geral do Estado. — Legislação: Lei adicional n. 6. — Notas e noticias.

Revista Commercial e Financeira — Anno XII, N. 509. — Cada vez mais interessante; contém este numero o seguinte excellent summario:

Estado do Amazonas. — Revindicações do commercio. — Marinha mercante. — Os Es-

tados Unidos e a immigração. — Municipalidade de S. Paulo. — Uma boa idéa. — Liberdade do commercio no Brazil. — Section pour l'étranger. — Revue Commerciale et Financière de la quinzaine. — Vição Ferreira. — Notas estatísticas. — Rondas publicas. — Echos do exterior. — O fisco amazonense. — Varias informações. — Secção commercial. — Mercado de cambio. — Mercado de café. — Fundos publicos. — Preços correntes. — Movimento da bolsa. — Balanços bancarios. — Editais de concurrencia. — Avisos — Annuncios.

L'Etoile du Sud, XXIV année. N. 33. — Traz o seguinte importante summario:

Un nouvel Etat Brésilien, XXX. — Courrier pour l'étranger: Réception diplomatique — Corps Consulaire — Congrès Scientifique Latino-Américain — Linguistique Sud-Américaine — Congrès Contre la tuberculose — Frères ennemis — Dr. Campos Salles — L'Etoile du Sud à l'étranger — Etat de Rio Grande do Norte — Etat de Goyaz — Etat de Amazonas — Etat de Matto-Grosso — Ville de Bahia — Etat de Minas Geraes — Immigrants à Minas, et autres notices relatives au Brésil. — Bibliographie, XXX. — Troupe lyrique, XXX. — Feuilleton: La Coupe d'honneur, E. Lepelletier. — La prise de la Bastille d'après les témoins. Paul Nyve. — Théâtres et divertissements, XXX. — Section commerciale, maritime et financière. — Announces.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 18 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	920	476	1.393
Entraram.....	25	14	39
Sahiram.....	14	3	17
Falleceram....	7	2	9
Existem.....	924	485	1.409

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 729 consultantes, para os quaes se aviaram 776 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 15 de agosto de 1905, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	1

—No dia 16, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	49
Indigentes.....	28

—No dia 17, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	45
Indigentes.....	34

—No dia 18, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	51
Do sexo feminino.....	35
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	51
Indigentes.....	25

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 18 de agosto de 1905.....	4.038:118\$746
Idem do dia 19:	
Em papel.. 180:536\$681	
Em ouro... 64:647\$499	245:184\$180
	4.283:302\$926
Em igual periodo de 1904.	3.747:237\$870

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de agosto de 1905

Interior.....	54:505\$296
Consumo:	
Fumo.....	8:976\$500
Bebidas.....	917\$000
Calçado.....	1:656\$000
Perfumarias..	90\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	260\$000
Conservas.....	200\$000
Chapéos.....	1:440\$000
Tecidos.....	3:563\$000
Bengalas.....	10\$000
Vinhos.....	85\$000
Registro.....	110\$000
	17:307\$500

Extraordinaria.....	41:987\$050
Deposito.....	49\$000
Renda com applicação especial.....	6:294\$593
	120:143\$439
Renda de 1 a 18 de agosto.	1.532:033\$511
Total.....	1.652:176\$950
Em igual periodo de 1904....	1.965:396\$674
Diferença para menos.....	313:219\$724

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitaes.

De accôrdo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás

molstias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos prelios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix, ns. 27 e 116.

Rua da Saude, n. 111.

Rua Vidal de Negreiros, n. 55.

Rua D. Dcolinda, n. 12.

Rua Baldraco, n. 7.

Rua Gustavo Sampaio, sem numero.

Ladeira do Barroso, ns. 7 e 9.

Becco da Fidalga, n. 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou procurador, do predio n. 228, da rua Senador Eusebio, a comparecer no mesmo predio, no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de á vista da vistoria sanitaria que nelle se vae proceder.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª delegacia de saude:

D. Maria Guimarães Lopes da Costa, residente á rua do Mattoso n. 128\$, multada em 50\$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 14.351, que assignou em 27 de fevereiro ultimo, referente ao predio n. 14, da rua Dr. Maciel, de sua propriedade, infringindo o § 1º do art. 93, do regulamento sanitario.

Pela 9ª delegacia de saude:

D. Francisca Pavão, residente á rua de Carioca n. 4, multada em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia de saude a vacancia do barracão n. 2, da rua Cesarina, infringindo a letra a do art. 37, do regulamento sanitario;

João Gonçalves da Rocha, residente á rua Muriquipary n. 24, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia de saude, a vacancia do predio da rua Muriquipary n. 37 A, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

João Mariano dos Santos, residente á rua Dias da Silva n. 13, multado em 125\$, por não ter cumprido no prazo determinado, as

intimações ns. 1.713 e 1.714, relativas aos prédios ns. 5 e 7 da referida rua, infringindo o § 1º, do art. 99, do regulamento sanitario; Antonio Fernandes Campos, residente á rua D. Anna Nery n. 31 A, multado em 125\$, por não ter cumprido, nos prazos determinados, as intimações ns. 1.708, 1.709 e 1.710, relativas aos prédios da rua Dias da Silva ns. 4, 6 e 10, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrosim, deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, H. E. Tavares, 1º escripturario.

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico que, no dia 16 do corrente, principiara a cobrança, á bocca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—Eulalio T. de Souza, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICIA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 3 do corrente mez, que fica prorogado até 25 do mesmo mez o prazo para apresentação das propostas para o fornecimento do material e installação de energia e luz electrica no edificio da Imprensa Nacional, a que se refere o edital de 26 do julho proximo passado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1905.—Luis Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

PENNAS DE AGUA DE 1898

Pelo presente edital, são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, os devedores do imposto de pennas de agua relativo ao 10º districto, de 1898, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 19 de agosto de 1905.—João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%), papel, de ns. 47.254 e 47.253, emitidas em 1860, 81.635 e 82.866, emitidas em 1836, e 122.353, emitida em 1868, e averbadas em nome de José Saraiva de Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1905.—O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%), papel, de ns. 193.460 a 193.462, emitidas em 1870 e que se acham averbadas em nome da Companhia Carris Urbanos, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1905.—O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimem de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1905.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario auxiliar.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 29 de agosto de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

EC: 2 caixas ns. 1 e 2 contendo 60 garrafas de leite esterilizado, pesando bruto 54 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 13 de julho de 1904.

Lote n. 2

AML: 1 caixa com sementes não especificadas, pesando bruto 36 kilos, vinda de Southampton no vapor *Tintoreto*, descarregada em 28 de julho de 1905.

Lote n. 3

QDC: 1 caixa contendo pastilhas medicinas de qualquer qualidade, pesando liquido 3 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

DM: 1 caixa n. 2.037 contendo uma machina para preparar manteiga, vinda de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 5

W. S. Miller: 1 caixa contendo 1 machina de costura, pesando bruto 13 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de setembro de 1904.

Lote n. 6

JDM (em um quadrado): 1 caixa n. 18, contendo tecido de algodão tinto base 10x10 de mais de 40 até 49 por metro quadrado, pesando liquido 316 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

SK: 15 rolos ns. 1/15, com papelão para cobrir casas (mercadoria omissa), pesando 225 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregados em 24 de agosto de 1904.

Lote n. 8

ASV: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos, pesando bruto 18 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregada em 5 de março de 1904.

Lote n. 9

J. Chevillard: 5 caixas ns. 1/5 contendo aparelhos de louça ns. 1/5, pesando liquido real 75 kilos; jarras de vidro n. 1 de cor, pesando liquido real 16 kilos; bijouteria de borracha, pesando bruto 150 grammas; bocetas para pós de arroz de vidro n. 1 de cor, pesando liquido real 2 kilos; copos de vidro n. 1 de cor, pesando liquido real 3 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 23 de março de 1904.

Lote n. 10

EC: 5 caixas ns. 185/189 contendo aparelhos para laboratorio industrial; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

R-S: 1 caixa n. 5.176 com aparelho para laboratorio industrial, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

CMF: 1 caixa n. 8 com estampa para brinquedos, pesando bruto 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Santos, descarregada em 15 de julho de 1904.

Lote n. 13

CNF: 1 caixa contendo impressos de mais de uma cor, pesando liquido 6.350 grammas, vinda de Liverpool no vapor Corcovado, descarregada em 22 de junho de 1904.

Lote n. 14

ECC — Porto Alegre: 1 caixa contendo impressos de mais de uma cor, pesando 6.800 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

BH: 3 caixas ns. 27.577/79, contendo pello de lebre, pesando bruto 329 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Belgrano, descarregadas em 18 de maio de 1904.

Lote n. 16

CASM: 1 caixa n. 6, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 43 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

SO: 5 caixas ns. 1.151/1.155, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 1.150 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

LF: 1 caixa n. 6, contendo livros para leitura, em brochura, pesando bruto 76 kilos; obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 6.300 grammas; vinda de Bordéus no vapor Chili, descarregada em 31 de maio de 1904.

Lote n. 19

BM: 1 caixa n. 5.717, contendo seda vegetal, pesando liquido 2.300 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7.300 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

JF: 1 caixa ns. 1/2 contendo seda vegetal pesando liquido 670 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2.610 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

HC—2.661 (em um triangulo): 3 caixas ns. 9.921 e B,D,E com machinismos, vindas de Hamburgo no vapor Tucuman, descarregada em 26 de março de 1904.

Lote n. 22

JMC: 1 caixa n. 85, contendo diversas amostras da mesma procedencia, e vapor, descarregada em 2 de abril de 1904.

Lote n. 23

HC—2.661 (em um triangulo): 2 caixas ns. 9.921 A e 9.921 C contendo accessorios de machinas de fabricar sabão, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

B—56: 1 caixa n. 1, contendo papel recortado para confeitaria pesando bruto 78 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor Heidelberg, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 25

CASM: 2 caixas ns. 4 e 5, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 189 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

CMS—P: 1 caixa contendo bijouteria de celluloides, pesando bruto 32 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 992, de 14 do corrente, fica aberta nesta secretaria, até o dia 18 de outubro proximo futuro, a inscripção para o concurso que deve-se realizar afim de ser preenchida a vaga de escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas deste estabelecimento, para o que se exige: boa lettra e conhecimento da grammatica nacional, bem como de arithmetica até proporções.

No acto da inscripção, cada candidato apresentará documentos provando:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter bom procedimento;
- 3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1905.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de setembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde, estar vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos, é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.—O ajudante interino do administrador, *José C. de Mesquita Soares*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 28 do corrente em diante, o recebimento de mercadorias a expedir pela estação do Norte effectuar-se-ha nos dias uteis, das 6 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1905.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 37/64	17 27/64
» Pariz.....	543	549
» Hamburgo.....	670	676
» Italia.....	—	550
» Portugal.....	—	392
» Nova York....	—	2\$338
Libra esterlina, em moeda.....		14\$103
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$545

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraces de 5 %, miudas	983\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	982\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	982\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:008\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	974\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	201\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	257\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	257\$000
Ditas inscripções de 3 %, port...	984\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	770\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco da Republica do Brazil....	35\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	133\$750
Debs. da Comp. Manganez Queluz de Minas.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 19 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 7\$200 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 280 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 200 a 240 réis por kilo.
Café, 7\$100 a 8\$000 por arroba.

Fretes e engajamentos effectuados na semana de 11 a 19 de agosto

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 4.150 saccas de café.
Para o Havre, 20 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Santa Fé», 4.000 ditas idem.
Para Bordéus, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor «Amazona», 375 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Umbria», 1.750 ditas idem.
Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Sardagna», 2.000 ditas idem.

Para Cape-Town, 37/6 d por 1.000 kilos, pelo vapor «Magellan», 300 ditas idem.

Para Buenos-Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Magellan», 867 ditas idem.

Para Hamburgo, 40/s e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Dania», 4.025 ditas idem.

Para Hamburgo, 40/s, e 5%, por 1.000 kilos, pelo vapor «Argentina», 1.000 ditas idem.

Para Nova Orleans, 40 c/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Canova», 35.000 ditas idem.

Para Bremen, 40/ e 5 % pelo vapor «Erlangen», 2.000 ditas idem.

Para Antuerpia 40 s/, 5 % pelo vapor «Erlangen», 500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1905.—
Joaquim Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União do Commercio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA,
EM 20 DE JULHO DE 1905

Aos 20 dias do mez de julho de 1905, ás 2 horas e 10 minutos da tarde, no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, o Sr. Thomaz Costa, director do banco, occupando logar na mesa, pede aos Srs. accionistas que seja designado quem deva presidir os trabalhos da presente assembleia.

Pele a palavra o accionista Manoel José Tavares e indica o nome do Sr. Honorio Guimarães Moniz, o que é approved por unanimidade.

Este assume o logar e convida para secretarios os Srs. Manoel Gomes da Silva e Joaquim Manoel de Campos Amaral, que aceitam e occupam os seus logares.

O Sr. presidente, depois de agradecer aos accionistas a honra que lhe fizeram de escolher o para presidir os trabalhos de uma assembleia tão importante, declara que, havendo mais de dous terços do capital social inscripto no livro de presenças, ha numero legal para constituir a assembleia geral extraordinaria que tem de conhecer de uma proposta apresentada á directoria do banco, aceita por esta e que, approved, importa em reforma de estatutos, pelo que declara aberta a sessão, convidando o Sr. 1º secretario a ler a acta da sessão anterior, que é posta em discussão e approved unanimemente.

Passando-se á ordem do dia, a mesa convida o Sr. Thomaz Costa a occupar logar na mesma, trazendo ao conhecimento da casa a proposta sobre que esta tem de deliberar. O mesmo senhor, depois de algumas palavras explicando os pontos cardeales de uma proposta da Companhia Mercurio, da fusão com o Banco União do Commercio, e de como lhe parecia vantajosa essa proposta, passa a ler os termos da mesma.

«Os directores da Companhia Mercurio, abaixo assignados, veem submeter á vossa esclarecida attenção uma proposta de fusão da mesma companhia com o Banco União do Commercio, proposta esta que, a merecer a vossa approvação, será posteriormente sujeita á deliberação de uma assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada nos termos do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A sempre crescente prosperidade e ininterrupto desenvolvimento da Companhia Mercurio, exhibidos nos tres relatorios que estão publicados, o ultimo dos quaes em margo do corrente anno, creou entre a nossa empresa e o publico, que tão carinhosamente

a acolheu na sua sympathia e no seu conceito, o dever de apparellhar-se e solidificar-se cada vez mais na sua capacidade e força garantidora. De que modo e melhor esta dualidade de energia se estabelece? Responde-se que pela presença de um forte capital ou pela accumulção de grandes fundos de reserva.

Observaremos que, para o primeiro caso, si o capital realizado da Mercurio é de si elevado e mesmo superior ao de algumas poucas congêneres, é, entretanto, inferior ao de muitas outras, cuja massa de seguros, bom é esclarecer, é inferior á attingida pela nossa companhia; e, para o segundo caso, dos grandes fundos de reserva não tem tido a Mercurio, na sua ainda curta existencia, tempo para realizal-os, attendendo a que as grandes despesas de propaganda que teve de effectuar e a somma superior a 1.000.000\$ em sinistros que liquidou, serviram a absorver a maior parte de sua renda, aliás tão laboriosamente arrecadada.

Entretanto, o augmento de capital para a nossa companhia impõe-se, não só porque é necessario satisfazer exigencia recente do Governo da União sobre o capital realizado das companhias de seguro, mas tambem como uma resultante da sua mesma prosperidade, para que possa occupar no mercado o logar que lhe compete em credito e importancia e mais ampliar e desenvolver a sua área de negocios.

Somos os primeiros em confessar que, nas actuaes circumstancias do mercado de dinheiro, pedir aos accionistas da nossa companhia novas contribuições de capital, importaria para elles em pesadissimo onus, que não convem lançar-lhes aos hombros, por maiores que tenham sido as provas de sua confiança nos destinos da companhia.

Foi ponderando bem quanto syntheticamente vem de expor, com o bom senso e criterio de que podem ser susceptiveis, que os abaixo assignados chegaram á idea da fusão e á conclusão de que, aceita que seja, estarão realizadas todas as aspirações de estabilidade e progresso que todos anhelamos para a Mercurio.

Damos a seguir as condições estudadas para a fusão referida entre a nossa companhia e o Banco União do Commercio:

1.ª A fusão operar-se-ha entre as duas empresas, ficando a designação Banco União do Commercio, sociedade anonyma bancaria e de seguros.

2.ª O banco terá um capital de 3.000.000\$ dividido em 60.000 acções de 50\$000 cada uma. Este capital é o já realizado pelos accionistas das empresas fusionadas, Banco União do Commercio e Companhia Mercurio.

3.ª O capital da condição anterior se dividirá em tres partes, duas, ou sejam 2.000.000\$, para a secção bancaria e a terceira, de 1.000.000\$, para a secção de seguros.

4.ª As transacções bancarias ficarão a cargo da actual organização Banco União do Commercio, dentro do capital que lhe fica distribuido e do lucro de suas operações, satisfazendo gastos de administração, pessoal e outros, podendo accumular fundos de reserva proprios e distribuir dividendos.

5.ª As operações de seguros serão feitas pela actual Companhia Mercurio, com o capital que lhe cabe e lucros daquellas, satisfazendo tambem os gastos de administração, pessoal e outros, podendo constituir seus fundos de reserva e distribuir dividendos.

6.ª O activo e passivo das actuaes empresas, exclusive o capital realizado de cada uma, distribuido conforme a condição 3.ª, passam ás competentes carteiras, autonomas e de funcção independente entre si, como está comprehendido nas disposições 4.ª e 5.ª da presente, devendo os estatutos deixar bem clara essa autonomia e independencia, atz, que possam ser attingidas dentro da lei,

7.ª O banco será dirigido por uma directoria composta de tres directores, cinco conselheiros fiscaes e cinco supplentes. Os vencimentos dos directores serão os mesmos que se percebem na vigencia das empresas actuaes, e os do conselho-fiscal de 200\$000 mensaes. Os supplentes não perceberão vencimentos.

8.ª Ao banco passam as actuaes obrigações da Companhia Mercurio e Banco União do Commercio para com a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

9.ª Approvada a fusão que propomos, a substituição do acções se fará pela forma seguinte:

a) aos portadores de acções do Banco União do Commercio, uma das da nova emissão, integralizada no valor de 50\$000 por uma das antigas;

b) aos portadores de acções da Companhia Mercurio, uma acção integralizada de 50\$000 por duas das antigas.

10.ª As novas acções vencerão os dividendos respectivamente distribuidos pelas secções bancaria e de seguros, em junho e dezembro de cada anno, nos mezes subseqüentes.

11.ª Das contas Fundo de integralização e bonus a accionistas, constantes do passivo da Companhia Mercurio, será retirada a somma de 100.000\$, que se entregará em moeda corrente aos accionistas da Companhia por occasião da substituição das acções, na razão de 5\$000 a cada acção. O saldo das contas mencionadas será encerrado e transferido á conta Fundo de Reserva.

Temos concluido os termos da nossa proposta e oxalá, Srs. membros do conselho fiscal, tenhamos conseguido fazer-vos apprehender as vantagens della, completas e perfeitas como as concebemos e vivas estão no nosso espirito. Entretanto, si alguma duvida vos acudir, si algum ponto vos não parecer bastante claro em tudo que expuzemos, estamos ao vosso dispor para esclarecer-vos, como nos cumpre. O lemma—a união faz a força—terá com a realização do nosso desideratum uma das suas mais seguras e mais brilhantes confirmações. E' a nossa certeza. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905.
—José Ribeiro Duarte.—Thomaz Costa.—Joaquim Nunes da Rocha.»

Continuando, diz que esta proposta convenientemente estudada foi submettida ao conselho fiscal do banco com o seguinte parecer, assignado pelos directores Thomaz Costa e José Ribeiro Duarte:

«Illms. Srs. membros do conselho fiscal do Banco União do Commercio — Membros que somos da directoria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio, nossos nomes encontram-se subscovendo uma proposta de fusão da mesma companhia com o Banco União do Commercio, proposta essa que com o presente temos a honra de submeter ao vosso criterio, afim de estudardes e emitirdes o necessario parecer.

Antes de dar nossa aquiescencia á proposta em questão, procuramos estudar com toda a attenção as conveniencias da operação que a fusão encerra, tendo concluido pela sua acceitação, a qual consulta em tudo o interesse das duas empresas—Companhia Mercurio e Banco União do Commercio—quer porque extingue a responsabilidade dos accionistas de ambas para novas chamadas de capital, que se integraliza nas sommas que estão realizadas, quer porque tal junção serve a tornar duas empresas, ambas prosperas e acreditadas do publico, ainda mais prosperas e acreditadas por formarem uma só.

A essas vantagens, de capital relevancia, poderão juntar-se outras de somenos impor-

ancia mas igualmente imprescindíveis, taes como a de reunir em uma só direcção os multiplos serviços a cargo do banco e da companhia, havendo dos mesmos melhor distribuição.

Para tudo quanto deixamos dito entendemos que a proposta da Companhia Mercurio merece a vossa approvação.

Em seguida o Sr. presidente, recebendo das mãos do Sr. Thomaz Costa a proposta e parecer cuja leitura fez, convida o conselho fiscal do Banco União do Commercio a exhibir á assembleia o seu parecer sobre a proposta da Mercurio, bem acolhida da directoria do banco. O Sr. major Severino Campello de Rezende do seu logar leu o seguinte, que fica sobre a mesa :

« Ilmos. Srs. accionistas do Banco União do Commercio.

O conselho fiscal abaixo assignado examinou com a maxima attenção a proposta apresentada pela directoria da Companhia Mercurio — fusionando em uma só empresa — Banco União do Commercio, sociedade anonyma bancaria e de seguros, ás actuaes empresas Banco União do Commercio e Companhia Mercurio; e tendo ouvido da directoria do banco todo o plano e esclarecimentos sobre a operação, que afinal se apresenta em seus resultados sob excellente aspecto para os interesses das duas empresas, não só porque, intuitivamente, da fusão do banco e da companhia, que são dous estabelecimentos solidos e conceituados no nosso meio commercial, só poderá produzir-se um terceiro ainda de maior solidez e conceito, como porque na fusão projectada não se verifica augmento algum de despezas, e tambem se integraliza o capital de ambos em um só sem a ameaça de novas chamadas para os Srs. accionistas; finalmente, nenhuma innovação se introduz no funcionamento interno das duas sociedades anonymas, que, ligadas embora, continuam autonomas e independentes entre si, em uma combinação que reputamos criteriosa e perfeitamente estudada, garantindo assim o capital dos Srs. accionistas de uma ou outra das actuaes empresas.

Somos, portanto, de parecer que a proposta da directoria da Companhia Mercurio, com a opinião favoravel do seu conselho fiscal, merece a franca approvação dos Srs. accionistas do Banco União do Commercio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1905.—
Severino Campello de Rezende.—Paulino José da Costa.—Braulio Martins.

O Sr. presidente dirigindo-se á assembleia põe em discussão a proposta da Mercurio de fusão com o Banco União do Commercio, tendo o parecer favoravel do conselho fiscal do mesmo banco. Após a demora de alguns minutos, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente julga encerrada a discussão, e pondo a votação a proposta é a mesma approvada por voto unanime da assembleia.

Pela ordem pede a palavra o Sr. Thomaz Costa e declara em seu nome e no de seus companheiros de directoria e conselho fiscal do Banco União do Commercio e ex-Companhia Mercurio que resignam o mandato, visto a alteração soffrida pelos estatutos do banco.

Tambem pela ordem pedem a palavra os accionistas Srs. Baptista & Fonseca para mandarem á mesa uma proposta para ser submettida á deliberação da assembleia geral. A proposta lida pelo Sr. 1º secretario é a seguinte: «Propomos, em vista das deliberações tomadas pelos accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio e Banco União do Commercio, constituindo o actual Banco União do Commercio, sociedade anonyma bancaria e de seguros.

1º, que sejam acclamados directores do Banco União do Commercio, por cinco annos, os Srs. Thomaz Ezequiel da Costa, commendador José Ribeiro Duarte e Joaquim Nunes da Rocha; membros do conselho fiscal por um anno os Srs. Paulino José da Costa, Antonio Camillo Mourão, Cornelio Marcondes da Luz, Braulio Martins, João Francisco Leão Castro e supplentes os Srs. João Luiz Moreira Fanzeres, Dr. Antonio Felicio dos Santos, Honorio Guimarães Moniz, commendador Baldomero Carqueja y Fuentes e Antonio Placido Marques;

2º, que fiquem os directores eleitos nomeados para procederem á confecção dos novos estatutos do Banco União do Commercio, devendo apresentar o seu trabalho á approvação desta assembleia, que se reunirá em continuação logo que seja convocada.

Sala das sessões, em 20 do julho de 1905.—
Baptista & Fonseca.

Posta em discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella usasse da palavra, é a mesma encerrada e, posta a votos, é approvada por unanimidade, acompanhada de algumas salvas de palmas, tendo se abstinido de votar os accionistas indicados para os cargos de directores e conselho fiscal.

O Sr. presidente, considerando terminado o exercicio das anteriores directorias e conselhos fiscaes do Banco União do Commercio e Companhia Mercurio, nos termos da renuncia do Sr. Thomaz Costa, declara, nos termos da proposta dos Srs. Baptista & Fonseca, eleitos por cinco annos e desde este momento empossados dos cargos de directores do Banco União do Commercio os Srs.:

Thomaz Ezequiel da Costa.
Commendador José Ribeiro Duarte,
Joaquim Nunes da Rocha.
E do conselho fiscal, por um anno:
Paulino José da Costa.
Antonio Camillo Mourão.
Cornelio Marcondes da Luz.
Braulio Martins.
João Francisco Leão Castro.
Supplentes, os Srs.:
João Luiz Moreira Fanzeres.
Dr. Antonio Felicio Santos.
Honorio Guimarães Moniz.
Commendador Baldomero Carqueja y Fuentes.
Antonio Placido Marques.

O Sr. presidente diz que está esgotada a ordem do dia. Pede a palavra o Sr. commendador Baldomero Carqueja y Fuentes, e tecondo para as antigas directorias do Banco União do Commercio e Companhia Mercurio as mais lisongeiras referencias de capacidade, lisura e honradez, salienta os innumerados serviços dessas empresas ao nosso meio commercial e de como por intermedio dellas os moços avocaram para si, através malquerenças e despeitos, o successo mercantil que em outros tempos era apanagio das rugas e cabellos brancos.

Pede que suas palavras constem da acta dos trabalhos, o que a assembleia approva.

Em seguida pede a palavra o Sr. Joaquim Carvalho da Silva Magalhães, e propõe que se consigne na acta um voto de louvor ás antigas directorias do Banco União do Commercio e Companhia Mercurio, pelo tino e subido criterio com que dirigiram essas empresas. É approvado.

O Sr. presidente Honorio Moniz diz que a mesa quiz que os Srs. accionistas se manifestassem sem nenhuma suggestão e dahi só agora caber-lhe dizer que as palavras cheias de calor do Sr. commendador Baldomero Fuentes e a proposta meditada e ponderada do Sr. Silva Magalhães são o que ha de mais justo em relação aos Srs. Thomaz Costa, commendador José Ribeiro Duarte e Joaquim Nunes da Rocha.

Certo no novo posto em que os collocou a confiança dos Srs. accionistas elles saberão honrar o mandato que lhes foi confiado, são esses os seus votos.

Ainda o Sr. Joaquim Carvalho da Silva Magalhães propõe que seja nomeada uma commissão de cinco accionistas que assistam com a mesa a acta desta sessão.

O Sr. presidente propõe que seja de 10 o numero destes accionistas, sendo indicados por diversos accionistas o approvados os nomes dos Srs. commendador Julio Alberto da Costa, Luiz Pereira de Macedo, José Maria Pereira de Castro, Baptista & Fonseca, Joaquim Carvalho da Silva Magalhães, Arthur Fernandes da Fonseca Barbosa, A. J. Cardoso do Cerqueira, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio Borlido Maia e Jacintho Magalhães.

O accionista Manoel José da Fonseca pede um voto de louvor á mesa pela forma superior com que dirigiu os trabalhos, o que é approved, sendo agradecido pelo Sr. presidente.

O Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde, devendo a mesma continuar nos termos da segunda parte da proposta dos Srs. Baptista & Fonseca, para approvação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1905.—
Honorio Guimarães Moniz.—Manoel Gomes da Silva.—Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Julio Alberto da Costa.—Luiz Pereira de Macedo.—José Maria Pereira de Castro.—Baptista & Fonseca.—Joaquim Carvalho da Silva Magalhães.—Arthur Duarte da Fonseca Barbosa.—A. J. Cardoso do Cerqueira.—Antonio Gonçalves Carneiro.—Jacintho Magalhães.—Antonio Borlido Maia.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
EM 20 DE JULHO DE 1905

Aos 20 dias do mez de julho de 1905, á 1 hora e 20 minutos da tarde, no salão da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, á rua Gonçalves Dias n. 40, presentes 140 accionistas, representando 14.555 acções com 926 votos, conforme o livro de presenças, o Sr. commendador José Ribeiro Duarte, na forma do art. 42 dos estatutos, diz que, estando presente numero legal para funcionar a assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio propunha o Sr. Joaquim Carvalho da Silva Magalhães a presidir os trabalhos da reunião.

Ninguém se oppondo, assum a presidencia o referido accionista que, agradecido a honra da numerosa e selecta assembleia, convida para secretarios os Srs. Luiz Carlos Garcia de Miranda e Joaquim Manoel de Campos Amaral, que acceitam e occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da assembleia anterior, o que é feito, sendo a mesma approvada unanimemente e sem discussão. Em seguida declara o Sr. presidente que, sendo a presente assembleia especialmente convocada para conhecer de uma proposta da directoria, só desse assumpto se podia tratar e, portanto, convidava um dos tres directores da Mercurio a trazer ao conhecimento da assembleia a proposta em questão. O director, Sr. Nunes da Rocha, occupando logar na mesa, lê a proposta transcripta em seguida, endereçada, como de praxe, ao conselho fiscal.

« Ilms. Srs. membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Mercurio.— Os

directores da Companhia Mercurio, abaixo assignados, veem submeter á vossa esclarecida attenção uma proposta de fusão da mesma companhia com o Banco União do Commercio, proposta esta que, a merecer a vossa approvação, será posteriormente sujeita á deliberação de uma assembléa geral extraordinária, especialmente convocada nos termos do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

A sempre crescente prosperidade e ininterrupto desenvolvimento da companhia Mercurio exhibidos nos tres relatorios que estão publicados, o ultimo dos quaes em março do corrente anno, creou entre a nossa empresa e o publico, que tão carinhosamente a acolheu na sua sympathia e no seu conceito, o dever de apparellhar-se e solidificar-se cada vez mais na sua capacidade e força garantidora. De que modo é melhor esta dualidade de energia se estabelece? Responde-se que pela presença de um forte capital ou pela accumulção de grandes fundos de reserva. Observaremos que, para o primeiro caso, si o capital realzado da Mercurio é de si elevado e mesmo superior ao de algumas poucas congéneres, é, entretanto, inferior ao de muitas outras cuja massa de seguros — bom é esclarecer — é inferior á attingida pela nossa companhia; e, para o segundo caso, dos grandes fundos de reserva, não tem tido a «Mercurio» na sua ainda curta existencia tempo para realizal-os, attendendo a que as grandes despesas de propaganda que teve de effectuar e a somma superior a mil contos de réis em sinistros que liquidou, serviram a absorver a maior parte de sua renda, allás tão laboriosamente arrecadada. Entretanto o augmento de capital para a nossa companhia impõe-se, não só porque é necessario satisfazer exigencia recente do Governo da União sobre o capital realzado das companhias de seguros, mas também como uma resultante da sua mesma prosperidade, para que possa occupar no mercado o lugar que lhe compete em credito e em importancia e mais ampliar e desenvolver a sua area de negocios.

Somos os primeiros em confessar que nas actuaes circumstancias do mercado de dinheiro, pedir aos accionistas da nossa companhia novas contribuições de capital importaria para elles em pesadissimo onus, que não convem lançar-lhes aos hombros, por maiores que tenham sido as provas de sua confiança nos destinos da companhia.

Foi ponderando bem quanto syntheticamente vem de expôr, como o bom senso e criterio de que podem ser susceptiveis, que os abaixo assignados chegaram á idéa da fusão e á conclusão de que, aceita que seja, estarão realizadas todas as aspirações de estabilidade e progresso que todos anhelamos para a Mercurio. Damos a seguir as condições estudadas para a fusão referida entre a nossa companhia e o Banco União do Commercio:

1.ª A fusão operar-se-ha entre as duas empresas, ficando a designação—Banco União do Commercio, sociedade anonyma bancaria e de seguros.

2.ª O Banco terá um capital realzado de 3.000.000\$, dividido em 60.000 acções de 50\$ cada uma. Este capital é o já realzado pelos accionistas das empresas fusionadas Banco União do Commercio e Companhia Mercurio.

3.ª O capital da anterior condição se dividirá em tres partes, duas, ou sejam dous mil contos, para a secção bancaria, e a terceira, de mil contos de réis, para a secção de seguros.

4.ª As transacções bancarias ficarão a cargo da actual organização—Banco União do Commercio—dentro do capital que lhe fica distribuido e do lucro de suas operações, satisfazendo gastos de administração, pessoal

e outros, podendo accumular fundos de reserva proprios, e distribuir dividendos.

5.ª As operações de seguros serão feitas pela actual Companhia Mercurio com o capital que lhe cabe e lucros daquellas, satisfazendo também os gastos da administração, pessoal e outros, podendo constituir seus fundos de reserva e distribuir dividendos.

6.ª O activo e passivo das duas actuaes empresas, exclusivo o capital realzado de cada uma, distribuido conforme a condição 3ª, passam ás competentes carteiras, autonomas e de funcção independente entre si, como está comprehendido nas disposições 4ª e 5ª da presente, devendo os estatutos deixar bem claro essa autonomia e independencia até onde possam ser attendidas dentro da lei.

7.ª O banco será dirigido por uma directoria composta de tres directores, cinco conselheiros fiscaes e cinco supplentes.

Os vencimentos dos directores serão os mesmos que já percebem na organização das empresas actuaes; e os do conselho fiscal, de duzentos mil réis mensaes.

Os supplentes não perceberão vencimentos. 8.ª Ao banco passam as actuaes obrigações da Companhia Mercurio e Banco União do Commercio para com a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

9.ª Approvada a fusão que propomos a substituição de acções se fará pela forma seguinte:

a) aos portadores de acções do Banco União do Commercio, uma das da nova emissão, integralizada, no valor de 50\$, por uma das antigas.

b) aos portadores de acções da Companhia Mercurio, uma acção integralizada de 50\$, por uma das antigas.

10.ª As novas acções vencerão os dividendos respectivamente distribuidos pelas secções bancaria e de seguros em junho e dezembro de cada anno, nos mezes subsequentes.

11.ª Das contas Fundo de integralização e Bonus a accionistas, constantes do passivo da Companhia Mercurio, será retirada a somma de cem contos de réis, que se entregará em moeda corrente aos accionistas da companhia por occasião da substituição das acções, na razão de cinco mil réis a cada acção. O saldo das contas mencionadas será encerrado e transferido á conta — Fundo de reserva.

Temos concluido os termos da nossa proposta e oxalá, Srs. membros do conselho fiscal, tenhamos conseguido fazer-vos apprehender as vantagens della, completas e perfectas como as concebemos e vivas estão no nosso espirito.

Entretanto si alguma duvida vos acudir, si algum ponto vos não parecer bastante claro em tudo que expuzemos, estamos ao vosso dispor para vos esclarecer como nos cumpre. O lemmá — a união faz a força — terá, com a realização do nosso desideratum, uma das suas mais seguras e mais brilhantes confirmações.

E' a nossa certeza,

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905. — José Ribeiro Duarte. — Thomaz Costa. — Joaquim Nunes da Rocha.

Finda a leitura da proposta, que é entregue ao Sr. presidente, este convidou um dos membros do conselho fiscal da Mercurio a fazer conhecido da assembléa o parecer do conselho sobre a proposta que está sobre a mesa.

Do lugar onde estava, o Sr. Cornelio Marcondes da Luz lê o parecer em seguida, que conclue pela approvação, sem reservas, da proposta da directoria.

Srs. accionistas—O conselho fiscal abaixo assignado, tomando conhecimento da proposta elaborada pela directoria da Companhia Mercurio, da fusão desta com o Banco

União do Commercio, sob a designação—Banco União do Commercio, sociedade anonyma bancaria e de seguros, vem apresentar-vos o seu parecer sobre esse assumpto, tão momentoso e da maior relevancia.

E' por todos conhecido o extraordinario desenvolvimento da Companhia Mercurio e a importancia notavel a que tem attingido as suas operações, conforme o conselho fiscal assignalou ainda no ultimo parecer que teve a honra de apresentar-vos em assembléa geral ordinaria de março deste anno. Essa situação dos negocios effectuados pela companhia, tão favorocida pela confiança do publico, desde os primeiros dias de sua existencia, como também a exigencia do Governo Federal sobre o capital a realizar das companhias de seguros, determinaram a medida lembrada pela directoria e que importa na elevação do capital social em giro, sem gravame ou onus de qualquer especie aos Srs. accionistas que não são chamados a novas entradas. A feliz combinação a que che-gou a directoria, nos termos da proposta de fusão, elaborada com suprioridade de vista e subnétida ao esclarecido criterio dos Srs. accionistas, vem collocar a Companhia Mercurio nas melhores condições de solidez, habilitando-a a desenvolver ainda mais as suas operações e em perfeita correspondencia á honrosa posição por ella conquistada entre as suas congéneres.

Assim, posto, e de inteiro accordo com os termos geraes da referida proposta, o conselho fiscal abaixo assignado opina pela sua acceptação, como medida do mais elevado alcance economico e attendido, como ficam, os interesses dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1905. — *Cornelio Marcondes da Luz.* — *J. F. Leão Castro.* — *Antonio Camillo Mourão.*

Em seguida o Sr. presidente, dirigindo-se á assembléa, diz que esta ouviu a directoria e conselho fiscal propoer e approvar a fusão da Companhia Mercurio ao Banco União do Commercio.

Submette proposta o parecer á discussão, e, após espaço bem prolongado, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão. Posta a votos, foi a mesma proposta e parecer approvados unanimemente, o que foi declarado pela mesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente diz que vai encerrar a sessão, pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Nunes da Rocha, para propor que seja nomeada uma comissão de accionistas para assignar com a mesa a acta dos trabalhos, sendo pelo Sr. commendador Baldomero Carqueja y Fuentes indicados e approvados os nomes dos Srs. commendadores Julio Alberto da Costa e Luiz José Curvello, 1º tenente Manoel Ernesto da Costa Moreira, Luiz Pereira de Macedo e José Joaquim Lopes.

Em seguida, após o acto do encerramento dos trabalhos, o Sr. presidente levanta a sessão, á 1 hora e 45 minutos da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1905. — *Joaquim Carvalho da Silva Magalhães.* — *Luiz Carlos Garcia de Miranda.* — *Joaquim Manoel de Campos Amaral.* — *Julio Alberto da Costa.* — *Luiz José Curvello.* — *1º tenente Manoel Ernesto da Costa Moreira.* — *Luiz Pereira de Macedo.* — *José Joaquim Lopes.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.385—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a invenção do «Inhalador Automatico Esterilizavel», para anesthesia geral pelo Kélene chlorureto de ethyla, invenção do professor J. Cancela, domiciliado na cidade do Jahu, Estado de S. Paulo
Descrição—O «Inhalador Automatico Esterelizavel» letra I na planta annexa, com-

põe-se de uma peça maior ôca de fôrma de tronco C cone modificado, tendo uma das extremidades fechada por um fundo K em fôrma de ellypse adaptando-se a outra ao rosto do paciente para a inalação do liquido anesthesico. Dentro desta peça, ha, em baixo, uma saliência em fôrma de seguimento de circulo inclinado para dentro aa que atravessa em pequena altura do lado a lado. Na parte superior da mascara, ha uma peça cylindrica h que sobresahe para cima. Sobre esta peça ajusta-se por meio de quatro parafusos x, a peça a que consiste em um cylindro com tampa, que cobre a parte vertical superior onde se acham quatro aberturas espiradoras, e em baixo, uma aba que assenta sobre a aba da peça h, ficando no centro um vão de toda a altura da peça a. Dentro da peça a, existem as seguintes peças: sobre h) colloca-se primeiramente o ajuste de chumbo g e sobre este a peça f, ficando sobre g a parte correspondente e para dentro do vão da peça a o resto da peça f. Os quatro parafusos x atravessam e prendem todas estas quatro peças h, g, f e a. No interior cylindrico da peça a acha-se a peça movel c (tampa da valvula de espiração) é uma chapa redonda que se adapta exactamente a um rebordo plano que tem a peça f na sua superficie superior correspondente a parte interna da peça a. A peça c enche o vão todo da peça f e no centro é atravessada pelo eixo da valvula b que na sua parte inferior mais estreita entra em um pequeno tubo d do mesmo diametro, que serve para sustentar a posição da peça c com a pressão da porca e que aparafusa a extremidade inferior de peça b. Este parafuso e porca apparece por baixo da peça h dentro da mascara I.

Descrição do regulador do obturador e obturador.—No fundo K da peça Yé adaptada a peça m que é aparafusada na peça fixa v; esta peça v tem no seu centro uma charneira quadrada onde se ajusta a espiral u; por dentro desta corre a agulha quadrada q que atravessa a espiral em toda a sua extensão e atravessa ainda a peça v e o fundo K, apparecendo a parte inferior da agulha que tem rosca de parafuso pela parte interna do fundo K. A peça m serve para proteger as peças internas n e g e para receber por meio de rosca de parafusos da parte superior a peça o. Esta peça tem um parafuso p que actua sobre a cabeça da agulha q. No centro do fundo K da peça l existe um orificio r por onde entra pela parte interna a peça s que se afirma pela parte externa do fundo K pela porca t. Portanto, a peça s é o guia do obturador que sendo ôca e fechada na sua parte superior, serve de bainha á haste que se vê na peça l obturador. Na parte inferior do fundo K existe uma peça fixa v com um orificio que na sua face interna tem passo de parafuso exactamente igual é que tem as extremidades metallicas dos tubos communs de Kélène.

Montagem do regulador do obturador e obturador.—Tendo-se collocado em posição a peça n em v colloca-se no centro da peça n a peça q, por cima da peça q a peça m, que se aparafusa na peça v, logo, a peça o que se aparafusa em m e finalmente o parafuso regulador p. Apertando-se ou parafusando-se o parafuso p, apparecerá pela parte interna da mascara I do fundo K a parte inferior da peça q onde se adapta a peça e pela extremidade que tem um orificio quadrado, afirmando-se pela porca r ao parafuso da peça q. A peça e tem no seu centro uma haste que entra no interior da peça ôca s. Na outra extremidade ou extremidade inferior da peça e existe uma elevação ôca, onde se adapta um pequeno disco de borracha molle

que serve em contacto com a bocca da ampoula de Kélène para impedir a sahida da substancia etherea estando fechado o obturador.

Funcionamento do Inhalador.—Primeiramente aperta-se o parafuso p da peça o, de modo que, actuando a ponta do parafuso sobre a cabeça da peça q, afaste a peça l um pouco e deixe livre o orificio w para collocar-se o tubo de Kélène u; collocado o dito tubo de Kélène no seu logar peça w, fecha-se o obturador desparafusando-se o parafuso p até ficar o disco de borracha molle em contacto interno com a bocca bocca de ampoula do Kélène, impedindo a sahida do liquido anesthesico. Prompto o aparelho nas condições supraditas, colloca-se um pequeno chumaço de algodão entre o espaço que fica entre o fundo R e a chapa ou saliência aa. O alludido chumaço de algodão se manterá em posição por meio da peça I. As extremidades do chumaço de algodão deverão ser mais expessas do que o seu todo sobressahindo estas mais ou menos centimetro e meio da peça aa.

É necessario evitar que o chumaço de algodão toque na peça l (obturador). Isto é de toda necessidade observar-se para evitar maior consumo do chlorureto de ethyla.

Ao mesmo tempo este algodão serve para impedir o desperdicio de algumas gotas do liquido que possa correr no percurso da anesthesia. Prompto o inhalador, na fôrma acima indicada, e collocado o paciente em posição propria para ser anesthesiado, colloca-se-lhe o inhalador na face, de modo a abranger o nariz e a bocca. Em seguida se fará entrar na mascara o Kélène, aparafusando-se a peça p sobre O.

Nota.—A peça ou a valvula de espiração é destinada a dar sahida ao ar viciado ao mesmo tempo que deixa entrar uma insignificante porção de ar atmosferico no acto de funcionar. A valvula funciona automaticamente com a espiração do anesthesiando, voltando á sua posição primitiva (fecha) pelo proprio peso da tampa C, que é augmentado pelo peso da peça e. O ar entra ou sahe com o auxilio da peça C, segura no seu eixo b que corre dentro da peça f e parte superior da cobertura da peça a, repousando sobre a segunda peça f.

Recapitulação

O Inhalador-Automatico-Esterilizavel será construido de qualquer metal ou substancia que por suas condições physicas possa ser esterilizavel. O inhalador levará no seu bordo livre ou parte que se adapta á face um pneumático de borracha com o fim de se amoldar melhor á face. A tampa da valvula peça C será de mica embora no modelo seja de metal.

A vantagem do nosso aparelho consiste em fazer o anesthesiando inhalar vapores quasi puros, encurtando-lhe o periodo de excitação, tornando mais facil e rapida a anesthesia, além da grande economia do agente ethereo proporcionando pelo dito aparelho que aproveita melhor o liquido, evitando a vaporização em desperdicio; o que não succede nos dous processos geralmente usados pela gaze ou pelo lenço applicado ao nariz do paciente e bocca, tendo esses dous processos a inconveniencia de prolongar o periodo da excitação da anesthesia pelo chlorureto de ethyla de mistura com grande quantidade de ar atmosferico, como opinam os Drs. Rabaul e Olivier de Sardon. Com este aparelho tem-se conseguido anesthesias prolongadas e profundas por espaço de mais de duas horas, tendo-se feito operações de alta cirurgia, sempre coroadas do melhor exito, como se poderá provar com valiosos attestados medicos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, da mascara em fôrma de tronco de cone modificado com seus bordos de fôrma anatomica;

2º, um regulador do obturador que serve para afastar ou approximar o obturador;

3º, um obturador que guiado pelo regulador fecha ou abra respectivamente orificio do vidro de chlorureto de ethyla.

4º Um guia do obturador que serve para manter sempre o obturador em sua posição.

5º Uma peça aa inclinada para o fundo K em fôrma de segmento de circulo que serve para com ajuda da peça I manter um chumaço de algodão que evitará o corrimeneto e desperdicio do ether sahindo em excesso.

6º A disposição da valvula de expiração e seu modo de funcionar sem mola, e sim pelo proprio peso.

7º Um orificio que tem passo de parafuso exactamente igual ao que tem as extremidades metallicas dos tubos de chlorureto de ethyla.

8º É o unico inhalador para chlorureto de ethyla que se basea na nova theoria dos Drs. Rabaul e Olivier de Sardon, que consiste em administrar o o dito ether puro ou quasi puro para evitar ou encurtar ao anesthesiando o periodo da excitação.—João Camello Ramora. Jahu, Estado de S. Paulo, 24 de novembro de 1904.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescriptção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros; pelo Dr. Augusto Victorino Alves, Sacramento Blake, 7 grs. vols; em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados, 25 gros. vols. em 8º; comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento das Capitania dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orcamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liáis.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Litricto Federal, 1 grosso volume de 992. pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags, em 8º.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação de consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			